

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90022/2026

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
PROCESSO	2026/38970/000045
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38970.17.512.1151.3034
MODO DE DISPUTA DO CERTAME	ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
ORDEM DAS FASES	(X) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021. () EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	() PERMITIDA () VEDADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 21.762.631,25 (vinte e um milhões, e setecentos e sessenta e dois mil, e seissentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)
DATA DA ABERTURA	02.09.2026
HORA DA ABERTURA	10h00min (Horário de Brasília)
LOCAL DA SESSÃO	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV < http://www.gov.br/compras/pt-br/ >
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO (A)	Victor Alano Cunha Porto Pinheiro
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão de Contratação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto e https://pncp.gov.br/app/editais
CONTATO	Telefones: (63) 99963-2060 E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com
UASG	926282
INTERESSADA	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
OBJETO	Contratação integrada de empresa especializada visando à elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da área urbana dos municípios de São Bento e Tocantínia, sob gestão da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.






TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO VALOR ESTIMADO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO**, por meio do(a) **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA AGETO Nº 017/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de projetos e orçamentos, e execução de obras e serviços de engenharia para as execuções dos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos municípios de São Bento e Tocantínia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Local dos serviços: Municípios de São Bento e Tocantínia.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. O certame seguirá a ordem de abertura ordinária, contida no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a abertura da documentação de habilitação apenas da licitante que apresentar a melhor proposta conforme critério de julgamento estabelecido.

2. DO VALOR

2.1. O valor máximo permitido para esta contratação será de R\$ 21.762.631,25 (vinte e um milhões, e setecentos e sessenta e dois mil, e seissentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

2.1.1. O valor descrito no item 2.1 é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar na contratação pretendida, conforme Acórdão nº 3.381/2013 do Plenário do TCU.

2.2. O orçamento estimado deste certame é de caráter público, não se adotando o sigilo, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do orçamento visa assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, promovendo uma competição justa e eficiente, que são princípios fundamentais das licitações públicas. No presente certame o orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, juntamente com as planilhas orçamentárias, garantindo acesso a todos os interessados para que possam elaborar suas propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no E-FORNECEDOR (www.siga.to.gov.br/efornecedor) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU**,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final ou percentual de desconto mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.agero.to.gov.br E-mail: licitacao@agero.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor ou desconto unitário/e ou global, conforme o caso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1.000,00 (um mil reais)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o neste Decreto Estadual 6.606/2023.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Do critério de aceitabilidade das propostas, conforme súmula 259/2010 - TCU:

7.6.1. Os preços máximos permitidos são os constantes nas planilhas orçamentárias, que servirão de parâmetro para avaliação dos valores unitários e do valor global.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estipulado;

7.7.3.1. Na forma do Acórdão nº 2190/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, as propostas serão consideradas inexequíveis tanto em relação ao preço global quanto aos preços unitários, caso não se comprove a exequibilidade quando exigido pela Administração, na forma prevista neste edital;

7.7.3.2. Caso o valor apresentado seja considerado inexequível, a Administração poderá exigir esclarecimentos ou documentação que comprove a viabilidade do preço apresentado. Em não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

7.7.4. as propostas inexequíveis serão desclassificadas quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. as propostas acima do valor máximo estipulado serão desclassificadas caso se mantenham acima do valor máximo estipulado após solicitação da Administração para readequação;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



7.9.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento da contratação, juntamente com a garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4.2. Tal garantia será exigida sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas em lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

7.13. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não haja majoração do preço originalmente proposto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.15.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante solicitação através de diligência.

7.15.2. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos Anteprojeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.

8.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.1. Eventual certidão do Ministério do Trabalho e Emprego que aponte o não atendimento do percentual exigido não resultará, por si só, na inabilitação. Em observância ao Acórdão 523/2025 do TCU, será concedida oportunidade para que o licitante apresente outras evidências de cumprimento da reserva legal, a exemplo de dados extraídos do e-Social.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 6.1.4.A do Anteprojeto;

Ou

8.8.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 6.1.4.B do Anteprojeto.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou em meio eletrônico com assinatura digital válida, emitida no âmbito da ICP-Brasil.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, num mesmo processo, sob o rito procedimental e a autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



[Assinatura manuscrita]



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A LICITANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 Para efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte.

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros.

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva é”:

1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

II. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

11.1.2 A Administração rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

11.1.3 A Administração declarará viciado o processo de licitação e pode cancelar a parcela alocada a um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a LICITANTE se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que a LICITANTE tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias a , para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente a Administração no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



11.1.4 Se algum funcionário da Administração tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

11.1.5 A LICITANTE deverá permitir, e fará seus subcontratados e sub consultores (se houver) permitirem, que a Administração ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela Administração, se este assim solicitar;

11.1.6 A Administração deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato;

11.2 Além disso, os LICITANTES deverão estar cientes das condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.11. A instabilidade que ocorram no sistema antes ou durante qualquer fase da licitação não gerará eventual revisão, cancelamento, desfazimento, refazimento, enfim, de qualquer ato já praticado, exceto caso haja decisão nesse sentido por parte do provedor do sistema (Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS).
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto/licitacoes/2pr8c296szan>.
- 13.13. A Comissão de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá alterar as condições deste certame e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.
- 13.14. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão de Contratação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:
- A Comissão de Contratação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;
 - A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão de Contratação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.
- 13.15. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão de Contratação da AGETO.
- 13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira
 - MODELO A – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (CONF. 14.133/2021)
 - MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica
 - MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
 - MODELO D - Modelo de declaração de compromisso – art. 69, §3º, Lei 14.133/2021
 - ANEXO II - Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
 - ANEXO III – Anteprojeto
 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Palmas - TO, 29 de maio de 2026.


KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Contratação





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO I –

DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme previsto no art. 66, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- 1.1. Cédula de identidade;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme previsto no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- 2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
- 2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- 2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União (DAU);
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme previsto no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- 3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 3.1.1. No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.
 - 3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.1. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será através dos **coeficientes e índices econômicos, o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e a declaração de compromissos assumidos**, conforme especificado abaixo:

3.3.1. Deverá ser apresentado os **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme previsto no IN - Seges/MP 5/2017:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.2. Deverá a licitante comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 7% (sete por cento)** do valor estimado da contratação.

3.3.3. Apresentar **Declaração de Compromisso – ART. 69, §3º, LEI 14.133/2021**, onde a licitante declara, sob as penas da lei, que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação econômico-financeira apresentadas para fins de participação no presente certame, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar imediatamente a Administração sobre qualquer alteração que comprometa sua capacidade financeira, conforme modelo D anexo a este edital.

3.4. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

3.4.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).

3.4.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, conforme previsto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021:

4.1. Neste certame, será admitida a participação de consórcio, ficando à cargo das próprias interessadas a definição quanto a quantidade de empresas participantes, as quais devem observar as seguintes exigências de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.1.3. É admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.1.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada;

4.1.5. Deve conter cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos licitantes, bem como do Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

4.1.6. A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item a) deste item.

4.1.8. É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2. Os consórcios participantes deverão definir, em seu compromisso público ou particular de constituição de consórcio ou outro documento particular conjunto, a forma pela qual serão efetuados os pagamentos decorrentes dos contratos administrativos a serem firmados, podendo optar por:

4.2.1. Pagamento individualizado às empresas consorciadas, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos será em nome de cada empresa consorciada, na proporção de sua participação no consórcio, conforme declarado no ato de constituição;

4.2.2. Pagamento à empresa líder do consórcio, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos diretamente será feita exclusivamente em nome da empresa líder do consórcio, desde que haja previsão expressa para a empresa líder receber os pagamentos e dar quitação em nome do consórcio;

4.2.3. Na hipótese prevista no item 4.2.1. a empresa líder deverá apresentar documento formal que comprove a autorização das demais empresas consorciadas para receber pagamentos e dar quitação em nome do consórcio, bem como procuração pública específica para este fim.

4.3. Quanto aos requisitos de habilitação, os CONSÓRCIOS, deverão apresentar as seguintes documentações:

4.3.1. **RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 1.;

4.3.2. **RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 2;

4.3.3. **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 3;

4.3.3.1. Fica estabelecido um acréscimo de **10%** dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3.2. O acréscimo previsto no item 4.3.3.1. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme previsto no art. 63, da Lei n.º 14.133/2021:

5.1. As certidões, e demais documentos, que não possuírem prazo de validade fixado no próprio documento terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. O licitante deverá apresentar declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. As declarações citadas no item 5 deste anexo I do edital, poderão ser emitidas pela licitante em apartado ou por meio de declaração em campo próprio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.

5.6. Referente à VISTORIA a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 6.1.4.A do Anteprojeto;

Ou,

b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 6.1.4.B do Anteprojeto.

6. Os documentos para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os previstos no Anteprojeto.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO - A

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(CONF. 14.133/2021)

.....de.....de

Ref.: Edital de (MODALIDADE DA LICITAÇÃO) N.º/.....

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadra como:**

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA que, nos termos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, está ciente e compreende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado, e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.

DECLARA que no ano corrente não ultrapassou a receita bruta anual máxima prevista para EPP ou, caso tenha ultrapassado, não superou 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para EPP, nos termos do Art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, para efeitos de habilitação neste certame, no ano corrente **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA que, em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, compromete-se a observar o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

(local)/(data)

(representante legal)



MODELO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a _____
conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico/ Anteprojeto referente ao certame licitatório
_____ na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam
influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos
serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento
das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO – C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº XXX/XXX, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

(Local e data)

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – ART. 69, §3º, LEI 14.133/2021

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação econômico-financeira apresentadas para fins de participação no presente certame, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar imediatamente a Administração sobre qualquer alteração que comprometa sua capacidade financeira.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)



ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO**;

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de percentuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será R\$ 1.000,00 (um mil reais).

02. Da participação: Ampla Concorrência.

03. Da Relação/Descrição dos serviços:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$:
1	Contratação integrada de empresa especializada em execução de projetos e orçamentos, e execução de obras e serviços de engenharia para as execuções dos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de São Bento do Tocantins.	XX	XX

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$:
2	Contratação integrada de empresa especializada em execução de projetos e orçamentos, e execução de obras e serviços de engenharia para as execuções dos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Tocantínia do Tocantins.	XX	XX



ANEXO III

ANTEPROJETO



ANTEPROJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Anteprojeto tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada em execução de projetos e orçamentos, e execução de obras e serviços de engenharia para as execuções dos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos municípios de São Bento e Tocantínia, integrante dos Convênios PAC nº 969317/2024 e 969318/2024, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Estado do Tocantins, sendo a Agência Tocantinense de Saneamento a executora se tratando da natureza do objeto, a contratação seguirá conforme a Lei de Licitação e Contratos – NLLC, nº 14.133, de 2021.

1.2. A contratação compreenderá a elaboração de projeto básico; elaboração de projeto e orçamento executivo, compatibilizado; execução integral das obras e instalações; fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas necessários; e Comissionamento, testes, pré-operação e entrega final da infraestrutura.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto neste Anteprojeto, além das seguintes peças técnicas, anexas ao processo:

- Anexo I - Levantamento Topográfico e Traçado de Rede (para cada lote);
- Anexo II - Orçamento Sintético (para cada lote);
- Anexo III - Relatório de Informações Complementares (para cada lote);
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Estudos Geotécnicos;
- Licenças Ambientais Prévia;
- Matriz de risco;
- Modelos de Apresentação de Propostas;
- Termos de compromissos de cada convênio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Anteprojeto estabelece as diretrizes técnicas, requisitos mínimos e condições administrativas para a contratação integrada, na modalidade Regime de Contratação Integrada, do tipo menor preço global, visando à elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da área urbana dos municípios de São Bento e Tocantínia, sob gestão da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

2.2. O presente documento configura-se como Anteprojeto de Engenharia, contendo as premissas conceituais, parâmetros preliminares, orientações técnicas e elementos norteadores necessários para caracterização do objeto, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o regime de Contratação Integrada. Nos termos da legislação, cabe à contratada desenvolver todas as etapas de projeto, compreendendo:

- Elaboração do Projeto Básico, contendo estudos, levantamentos, modelagens, anteprojetos, memoriais e elementos técnicos necessários à definição precisa do empreendimento.
- Elaboração do Projeto Executivo completo, compatibilizado entre todas as disciplinas, contemplando redes coletoras, ramais domiciliares, unidades de tratamento preliminar, sistemas elevatórios, emissários, estação de tratamento de esgoto – ETE, infraestrutura de apoio e demais componentes do sistema.
- Execução das obras, instalações, serviços e fornecimentos, incluindo obras civis, montagem eletromecânica, interligações, testes, comissionamento, pré-operação e entrega final do sistema.
- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistemas, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do empreendimento, em conformidade com as diretrizes técnicas da ATS e normas aplicáveis.



- Obtenção de licenças, registros, aprovações e autorizações necessárias ao desenvolvimento dos projetos e à execução da obra, quando aplicável.

- Elaboração da documentação final “as built”, manuais, relatórios, memoriais, instruções operacionais e demais elementos que compõem a entrega definitiva da infraestrutura.

2.3. A contratada será responsável por apresentar soluções técnicas completas, compatíveis e justificadas, observando os requisitos mínimos deste Anteprojeto, as normas da ABNT, o Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), as diretrizes dos manuais técnicos do Ministério das Cidades e os padrões institucionais da ATS, devendo assegurar a implementação de um sistema seguro, eficiente, sustentável e de operação contínua.

2.4. A implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES insere-se no conjunto de ações estruturantes coordenadas pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, no âmbito das políticas públicas estaduais voltadas à ampliação da cobertura de saneamento básico, ao atendimento das metas de universalização e ao fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável. O empreendimento integra o planejamento institucional da ATS para o quadriênio, que prioriza municípios de pequeno e médio porte com déficits históricos nos serviços de saneamento e impactos diretos sobre a saúde da população e o meio ambiente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratação se efetivará no decorrer do exercício de 2026, estando alinhada com os instrumentos de Planejamento estratégico do Governo Estadual, bem como à Lei Orçamentária vigente, com previsão de recursos necessários para atendimento do objeto mencionado.

3.2. Dados de dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 38970;
- Fonte de Recurso: 1.700.0000000;
- Dotação Orçamentária: 38000.970.17.5512.1151.3034 - Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário;
- Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;
- Ação/Orçamento: 3034 - Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

3.3. Destacamos que a contratação de serviços ou aquisição futura e eventual dos equipamentos, materiais e produtos foram previstas no Plano de Contratação Anual de 2026 e protocolada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do protocolo nº 11996434000100-0-000001/2026.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A adoção da Contratação Integrada para a execução dos Sistemas constitui medida tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada, considerando a natureza multidisciplinar do empreendimento, a necessidade de integração entre concepção, projeto e obra, e os ganhos de eficiência, economicidade e segurança técnica associados a esse modelo de contratação. A Contratação na modalidade Integrada, que segundo o art. 6º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite que a Administração Pública contrate, de forma unificada, todas as etapas necessárias ao empreendimento — desde a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo, até a execução integral das obras, fornecimentos, comissionamento e operação assistida — transferindo à contratada a responsabilidade pelo desempenho global da solução implantada.

4.2. Trata-se de um regime especialmente adequado para empreendimentos que envolvem variáveis técnicas complexas e que exigem compatibilização plena entre estudos, detalhamentos, engenharia e execução, como é o caso de sistemas de esgotamento sanitário compostos por redes coletoras, unidades elevatórias, linhas de recalque, emissários e Estações de Tratamento de Esgoto. A multiplicidade de disciplinas envolvidas — engenharia sanitária, hidráulica, civil, geotécnica, elétrica, automação, ambiental e operacional — exige um modelo contratual que reduza as interfaces entre diferentes agentes e evite conflitos decorrentes de fragmentação de responsabilidades, típica de contratações em que projetos e obras são realizados por agentes distintos.

4.3. Da Modalidade



4.3.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como obra de acordo com o art. 6, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação para a contratação do objeto descrito neste TR será realizada na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Do Regime de Execução

4.4.1. A contratação será executada sob o regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Do Critério de Julgamento

4.5.1. O julgamento observará o critério de Menor Preço conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor valor global obtido pelo somatório dos preços unitários propostos e compatíveis com as planilhas de referência.

4.6. Do Modo de Disputa

4.6.1. A licitação será realizada sob o modo de disputa Aberto, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

5.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de visar atender à necessidade de implantação do SES nos municípios de São Bento e Tocantínia, conforme Convênios PAC nº 969317/2024 e 969318/2024, celebrado entre a Ministério das Cidades e o Estado do Tocantins, sendo a ATS a executora se tratando da natureza do objeto, cujo objetivo é dotar os municípios de infraestrutura sanitária básica, reduzindo riscos à saúde pública e à poluição ambiental.

5.1.1.2. O empreendimento tem como finalidade principal coletar, transportar, tratar e destinar adequadamente os efluentes domésticos da área urbana dos municípios que serão executados a obra, garantindo eficiência hidráulica e ambiental conforme o projeto técnico aprovado.

5.1.1.3. O escopo da contratação compreende a elaboração de projeto básico e executivo completo, e execução do Sistema de Tratamento de Esgoto completo, desde a estação de tratamento de esgoto, ao emissário final, dos coletores-tronco e da rede coletora parcial, bem como a execução das obras civis, hidráulicas, elétricas e estruturais.

5.1.2. Requisitos Legais da Solução

5.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

5.1.2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

5.1.2.1.2. Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

5.1.2.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

5.1.2.1.4. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

5.1.2.1.5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

5.1.2.1.6. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive em relação à qualidade dos materiais;



5.1.2.1.7. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

5.1.2.1.8. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

5.1.2.1.9. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.1.3. Requisitos Gerais da Solução

5.1.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no edital e seus anexos.

5.1.3.2. A licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, técnica, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência e Edital. Nestes documentos deverá constar a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3.3. Será exigido do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.3.4. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir os termos e condições especificadas, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas nos procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar o Plano de Contingência contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade da execução do serviço.

5.1.3.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, no ato da formalização do contrato/nota de empenho, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.1.3.7. Os preços praticados deverão estar em conformidade à legislação pertinente ao objeto quando existir, bem como a estimativa prévia de preços realizada nos conformes do art.23, da Lei 14.133/2021.

5.1.3.8. A empresa deverá executar o objeto em conformidade com as Especificações Técnicas, e de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, previstas na Legislação em vigor.

5.1.3.9. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o que dispõe a Legislação pertinente ficam fazendo parte integrante e inseparável da contratação deste objeto, como se aqui estivessem transcritas.

5.1.3.10. A CONTRATADA é a responsável técnica pelo fornecimento e procedimentos operacionais e técnicos, perante os órgãos reguladores.

5.1.3.11. A CONTRATADA é a responsável técnica pelo fornecimento e procedimentos operacionais e técnicos, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos fiscalizadores.

5.1.3.12. Todas as medições e/ou entrega final do objeto deverão ser acompanhadas por servidores designados pela Administração, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência/Anteprojeto e Edital.

5.1.3.13. A contratada será fiscalizada por meio das condições dispostas no Anteprojeto, sendo adotada a aplicação de glosas, multas e sanções quando cabível, nos casos de descumprimento contratual.

5.1.3.14. Não poderão participar do certame licitatório, conforme art. 14 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



5.1.3.14.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.1.3.14.2. Empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.3.14.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.3.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.1.3.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação.

5.1.3.14.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.1.3.14.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

5.1.3.16. A CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizadas, por exigência do contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar sobre os serviços executados.

6. QUALIFICAÇÃO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. A Contratada deverá apresentar os documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a execução do objeto para cada lote, individualmente, no qual deseja-se concorrer, podendo designar a mesma equipe técnica para múltiplos lotes. Nos casos onde a licitante vencer o certame em mais de um lote com a mesma equipe técnica, restará apenas com o lote onde houver ofertado o maior desconto absoluto (em reais), ficando a segunda colocada apta a assumir o (s) lote (s) abdicado (s), nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, comprovando possuir estrutura técnica, profissional habilitado e experiência prévia em obras de características semelhantes.

6.1.1. De modo algum será admitido a execução de diferentes lotes por uma mesma equipe técnica, devendo a licitante, em caso de interesse em concorrer a mais de um lote, apresentar equipes técnicas distintas.

6.1.2. De igual modo, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que satisfaçam ao somatório dos quantitativos exigidos nos lotes em que sagrar-se vencedora.

6.1.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que os equipamentos necessários à execução da obra estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso, ficando sujeitos à vistoria in loco pela ATS, sempre que necessário.

6.1.4. A licitante deverá comprovar o conhecimento prévio das condições do local da obra, mediante:

a) Atestado de visita emitido pela ATS, em nome da licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia da realização do certame;ou

b) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço,



assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.1.5. A licitante deverá comprovar qualificação técnico-profissional mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando que o profissional indicado:

- a) Possui responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de complexidade equivalente;
- b) Possui registro ativo no conselho de classe competente.

6.1.6. A qualificação da técnica e preço estará exposta no item “7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO” a seguir, devendo a empresa obter pontuação mínima de 60 pontos (conforme práticas da CAIXA/TCU) para que sua proposta seja avaliada, além de atender os requisitos deste Anteprojeto.

6.1.7. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente vistoriados pelo CREA, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome do contratante e do contratado;
- Número do contrato;
- Local de execução;
- Data de início e término dos serviços;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), título profissional e número de registro no conselho competente;
- Especificação dos serviços e quantitativos executados com unidade de medida correspondente ao solicitado.

6.1.8. Para fins de comprovação de vínculo técnico, consideram-se pertencentes ao quadro permanente da empresa:

- a) Sócios ou diretores constantes do contrato social;
- b) Empregados com vínculo formal comprovado por CTPS ou Contrato de Trabalho;
- c) Responsável técnico com registro ativo no conselho profissional competente e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- d) Profissionais contratados especificamente para o objeto, mediante contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.

6.1.9. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados, ainda:

- a) Certidão de registro da empresa e do responsável técnico emitida pelo CREA;
- b) Declaração de disponibilidade da equipe técnica que atuará na execução da obra, contendo os nomes e formações dos responsáveis;
- c) Declaração de conhecimento das condições do local e do objeto, assumindo responsabilidade técnica e jurídica por tal ciência;
- d) Declaração de que a empresa possui ou manterá em seu quadro profissional(is) habilitado(s) das áreas de Engenharia Civil, Sanitarista e Ambiental devidamente registrados no conselho de classe;
- e) Comprovação de responsabilidade técnica mediante CAT e/ou ART referente aos serviços descritos nos atestados apresentados.



6.1.10. A licitante deverá apresentar os quantitativos relativos à comprovação da qualificação técnica dos itens exigidos, observando a respectiva unidade de medida. Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos complementares que comprovem a capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

6.1.11. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada e capacidade operacional para executar o objeto com qualidade, segurança e eficiência, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões exigidos pela ATS.

No Anteprojeto, no item “7.7 Da Qualificação Técnica”.

7. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis às contratações financiadas pelo Ministério das Cidades e operacionalizadas pela Caixa Econômica Federal. Os licitantes deverão apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

7.2. A Administração poderá consultar bancos de dados oficiais, bases de integridade, cadastros restritivos e plataformas federais, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Habilitação Jurídica

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- II. Comprovação de eleição de administradores, quando aplicável;
- III. Decreto de autorização ou registro para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, quando exigível;
- IV. Documento oficial de identificação do representante legal;
- V. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público (Lei nº 14.133/2021, art. 63, §4º);
- VI. Declaração de cumprimento da legislação relativa ao trabalho de menores, nos termos da Constituição Federal.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhistas

- I. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- II. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- III. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- IV. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- VII. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.5. Regularidade Trabalhistas

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



I. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

II. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do lote.

A. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do item até o devido enquadramento a regra acima disposta.

7.7. Da Qualificação Técnica

7.7.1. Os licitantes deverão comprovar capacidade técnico-operacional e técnico profissional compatível com o objeto, mediante:

7.7.1.1. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

I. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto do presente projeto básico, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. Segue os itens de maior relevância:

LOTE	Certidão de Acervo Técnico – CAT	UND.	Quant.
1 – São Bento	Elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário	Und	1,00
	Estação de Tratamento de Efluentes	Und	1,00
	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	14.500,00
	Execução de tubo PVC ocre junta elastica DN 200, inclusive conexões, enterrado	m	1.600,00
	Execução de pavimento asfáltico	m³	200,00
2 – Tocantínia	Elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário	Und	1,00
	Estação de Tratamento de Efluentes	Und	1,00
	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	19.000,00
	Execução de tubo PVC ocre junta elastica DN 200, inclusive conexões, enterrado	m	1.250,00
	Execução de pavimento asfáltico	m³	160,00

II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

A. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



B. A CONTRATADA deve disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

III. Os atestados deverão estar vinculados a ARTs registradas no CREA, e conter quantitativos compatíveis, conforme exigências mínimas definidas no edital.

7.7.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

I. Apresentação de profissional(is) responsável(eis) técnico(s), pertencentes ao quadro permanente ou contratados, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT relativa a serviços similares aos do objeto, correspondentes aos itens solicitados dos Atestados de Capacidade Técnica.

II. O profissional indicado deverá apresentar comprovação de vínculo com a licitante por meio de:

- A. Registro no contrato social;
- B. Carteira de Trabalho;
- C. Contrato de prestação de serviços; ou
- D. Declaração formal assumindo responsabilidade técnica caso a empresa seja vencedora.

7.7.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

I. Apresentação de profissional(is) responsável(eis) técnico(s), pertencentes ao quadro permanente ou contratados, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT relativa a serviços similares aos do objeto, correspondentes aos itens solicitados dos Atestados de Capacidade Técnica.

II. O profissional indicado deverá apresentar comprovação de vínculo com a licitante por meio de:

- A. Registro no contrato social;
- B. Carteira de Trabalho;
- C. Contrato de prestação de serviços; ou
- D. Declaração formal assumindo responsabilidade técnica caso a empresa seja vencedora.

7.7.1.3. Exigências Complementares

- I. Atestados deverão conter assinatura, identificação, CNPJ da entidade emitente e número da ART correlata;
- II. A empresa deverá comprovar possuir equipe técnica suficiente, instalações, aparelhamento e estrutura operacional compatíveis com a complexidade da obra;
- III. A ATS poderá realizar vistoria técnica às instalações da licitante, para comprovação de capacidade operacional.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o regime de Contratação Integrada, será realizada mediante o critério Menor Preço.

9. DO SIGILO DE PREÇOS

9.1. De acordo com o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos detalhados e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. No entanto, para a Administração, a escolha de manter o orçamento sigiloso pode acarretar problemas nos trâmites licitatórios, como a apresentação de propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado.



9.2. Além disso, o sigilo pode resultar no vazamento do preço do orçamento, comprometendo a lisura do processo licitatório ao beneficiar uma empresa participante, que poderia oferecer um desconto mínimo ou apresentar um preço igual ao valor estimado. Portanto, não será admitido o sigilo do orçamento.

10. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se trata de Serviço Contínuo, pois possui etapas bem definidas, possuindo prazo de início de fim.

10.2. Não permite Fracionamento, devido a empresa que obtiver êxito na licitação ter de realizar por completo os serviços pertencentes ao objeto desta licitação, e como expresso neste Documento de Instrução à Licitação, não se caracteriza fracionamento. Trata-se de serviços com etapas bem definidas, com cronograma físico-financeiro.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. SUBCONTRATAÇÃO

11.2. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto. Sendo admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que:

11.2.1. Não envolvam atividades técnicas essenciais, tais como elaboração de projetos, dimensionamento das estruturas, execução das elevatórias, implantação da rede coletora ou serviços estruturais críticos;

11.2.2. Sejam previamente autorizadas pela ATS;

11.2.3. A empresa subcontratada possua capacidade técnica compatível com o serviço delegável;

11.2.4. Permaneça inalterada a responsabilidade exclusiva e integral da Contratada pelo objeto e pelos resultados do contrato, incluindo integridade, desempenho e funcionalidade do SES;

11.2.5. Seja apresentada documentação completa da empresa subcontratada, incluindo ART, cadastro e comprovação de condições fiscais e trabalhistas, quando aplicável.

11.3. É vedada a subcontratação que:

11.3.1. Transfira parcela significativa do escopo principal;

11.3.2. Altere o equilíbrio econômico-financeiro;

11.3.3. Prejudique o planejamento, controle ou fiscalização;

11.3.4. Envolver execução de atividades em desacordo com disposições ambientais, de segurança ou operacionais da ATS.

11.4. A subcontratação não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou civil, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelo desempenho dos sistemas implantados.

11.5. Não se estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder por eventuais falhas, inadimplementos, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

11.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, estudos ambientais e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

11.7. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

11.8. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a substituição da empresa executora, exceto nos casos expressamente previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob autorização formal da ATS e desde que não comprometa a continuidade, segurança, qualidade e rastreabilidade das obras e serviços.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



11.9. A transferência de participação societária da Contratada não afasta suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

11.10. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.11. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que respeitadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Anteprojeto.

11.12. O consórcio licitante deverá apresentar, no ato da proposta:

11.12.1. Compromisso de constituição de consórcio, contendo:

11.12.1.1. Indicação da empresa líder (responsável perante a ATS);

11.12.1.2. Poderes expressos para representar todas as consorciadas;

11.12.1.3. Responsabilidade solidária entre todas as integrantes, na fase de licitação e na execução integral do contrato.

11.12.2. Percentual de participação de cada empresa no consórcio;

11.12.3. Declaração de que não haverá alteração da composição do consórcio sem prévia e expressa autorização da ATS;

11.12.4. Documentação de habilitação individual de cada empresa, acrescida da comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira consolidada, considerando o somatório das participações;

11.12.5. Prova de que o conjunto das empresas consorciadas atende integralmente aos requisitos de capacidade técnica mínima e de qualificação econômico-financeira exigidos no edital;

11.12.6. Compromisso formal de constituir o consórcio como pessoa jurídica antes da assinatura do contrato, se for declarado vencedor;

11.12.7. Proibição expressa de qualquer empresa participar da licitação:

11.12.7.1. Simultaneamente em mais de um consórcio;

11.12.7.2. Individualmente e em consórcio.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, inclusive aquelas relacionadas à sua execução, interpretação ou inadimplemento, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, sede administrativa da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O objeto desta contratação compreende a execução completa do Sistema de Tratamento de Esgoto, desde os projetos à execução nos municípios de São Bento e Tocantínia, abrangendo todos os serviços e materiais necessários à implantação, funcionamento e entrega final do sistema em pleno funcionamento.

13.2. Para fins de licitação na modalidade Integrada, as peças técnicas foram elaboradas para subsidiar informações para que a CONTRATADA apresentasse o Projeto Básico e Executivo Completo, para ser executado após aprovação da CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue em pleno funcionamento.

13.3. Para fins de pré-projeto e orçamento foram elaborados os seguintes documentos, que estarão em anexo a este Anteprojeto, para cada município:

13.3.1. Levantamento Topográfico;

13.3.2. Estudo Geotécnicos;



13.3.3. Diagnóstico Sanitário da Situação Atual, Estudo Hidráulico Preliminar, Concepção Preliminar da Rede Coletora, Concepção Preliminar da Elevatória de Esgoto, Concepção Preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto e Estudos Ambientais Preliminar;

13.3.4. Estimativa orçamentária e memória técnica integrada dos sistemas e síntese das etapas do sistema de esgotamento sanitário (SES);

13.3.5. Anteprojeto;

13.3.6. Orçamento.

13.4. A CONTRATADA apenas seguirá com a execução da obra, após aprovação do Projeto Básico e Executivo pela CONTRATANTE.

13.5. A execução dos serviços objeto deste Anteprojeto deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, ambientais e administrativas estabelecidas pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, bem como os requisitos normativos previstos no Regime de Contratação Integrada, na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo licitatório.

13.6. As especificações técnicas de execução, os materiais a serem utilizados e os padrões construtivos deverão obedecer rigorosamente aos seguintes parâmetros:

13.6.1. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e com certificação de conformidade, sendo vedado o uso de insumos reutilizados ou reprocessados.

13.7. Qualquer divergência entre os projetos, planilhas e memoriais deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da ATS para análise e deliberação, sendo vedada a execução de serviços sem prévia autorização formal.

13.8. Inerente aos projetos e a execução, deverá a CONTRATADA conduzir o objeto segundo os seguintes princípios:

13.8.1. Observância irrestrita às normas técnicas da ABNT, às diretrizes do Ministério das Cidades e aos padrões operacionais da ATS;

13.8.2. Cumprimento dos requisitos ambientais e das condicionantes estabelecidas pelo NATURATINS;

13.8.3. Adoção de boas práticas de engenharia sanitária, segurança do trabalho e gestão de obras;

13.8.4. Garantia de rastreabilidade técnica, compatibilização entre disciplinas e registro adequado das atividades;

13.8.5. Atendimento às determinações da fiscalização da ATS, que atuará como representante direta da Administração.

14. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. A execução dos serviços objeto deste Anteprojeto ocorrerá nos municípios de São Bento e Tocantínia, localizados no centro urbano, de acordo com o anteprojeto e posterior projetos básicos e executivos aprovados pela CONTRATANTE.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Escolha do Orçamento de Referência

15.1.1. O valor estimado para a concepção de todo o objeto para a Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto nos municípios de São Bento do Tocantins e Tocantínia, é de R\$ 21.762.631,25 (vinte e um milhões, e setecentos e sessenta e dois mil, e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme o orçamento estimado Anexo ao processo.
15.1.2. O valor estimado para a contratação do objeto — Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário foi obtido por meio de composições unitárias do SINAPI e SICRO, acrescidas dos devidos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Planilha Orçamentária OGU – TransfereGOV, sendo a data base do orçamento de janeiro de 2026.

15.1.3. A data base do orçamento não poderá ser alterada até o final da licitação, devido os Convênios possuírem aprovação do Executor e Mandatária com o valor que consta no orçamento, devendo ser licitado obrigatoriamente com esse valor.



15.2. Aquisição de Documentos Relevantes

15.2.1. O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei 14.133/21.

15.2.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. VISTORIA DO LOCAL

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

16.2. A empresa que tiver interesse deverá solicitar formalmente, previamente data e horário a ATS para vistoria prévia.

16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.3.1. Não haverá disponibilização de veículos ou equipamentos por parte da ATS para a realização da vistoria. A interessada providenciará e arcará o próprio meio de transporte e equipamentos que julgar necessário para a realização da vistoria.

16.4. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes de acordo com o item 6. deste Anteprojeto.

17. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação estimado para cada contrato é de 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Nº 14.133 de 2021.

17.2. O prazo para execução de cada objeto proposto é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos art. 111 da Lei Nº 14.133 de 2021.

17.3. A CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço – OS emitida pela ATS, salvo disposição distinta constante do edital ou da documentação contratual.. O prazo de início de execução da obra começa a contar após os 30 (trinta) dias previstos para mobilização.

17.4. As atividades deverão ser executadas por via de regra de segunda-feira a sexta-feira, podendo a CONTRATADA, se de seu interesse, atuar aos sábados e domingos. Adicionalmente, a CONTRATANTE, visando o interesse público, em face de atrasos identificados na análise do previsto e realizado, poderá exigir plano de recuperação de prazos o qual caberá a CONTRATADA indicar solução para recuperação do prazo.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o avanço físico da obra e participar de reunião de medição e acompanhamento com a equipe de fiscalização.

17.6. Em caso de ADITIVO contratual que impacte em prazo, deverá a CONTRATADA apresentar prazo baseado na produtividade do SINAPI/SICRO (tabela de referência de preços) e no caso de inexistência de referência desta planilha pública, acordar prazo com a fiscalização com base em referência estudada por aquela e analisada pela fiscalização.

18. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DO PREÇO

18.1. Das Propostas





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



18.1.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara ciência e concordância plena com as condições estabelecidas neste PB e no Edital, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos fixados.

18.1.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, além dos custos com materiais, equipamentos, ferramentas e transporte, conforme o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante dos anexos deste PB.

18.1.3. Os valores apresentados nas composições unitárias deverão ser truncados para 2 (dois) casas decimais, garantindo padronização no orçamento.

18.1.4. A licitante é responsável exclusiva pelo correto dimensionamento dos quantitativos e encargos da proposta, devendo suportar eventuais diferenças decorrentes de erros de cálculo ou estimativa, sem direito a reajuste contratual por essa razão.

18.1.5. Em caso de equívoco que resulte em superdimensionamento dos quantitativos, a Administração efetuará o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, observadas as regras contratuais e de medição físico-financeira.

18.1.6. A empresa licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, os custos variáveis e riscos previsíveis que possam impactar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto.

18.1.7. A empresa vencedora deverá apresentar de acordo com modelos em Anexo, dentro do prazo estabelecido no edital, a proposta financeira definitiva, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) Proposta de Preços – MODELO 01 em anexo ao processo;
- b) Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório – MODELO 02 em anexo ao processo;
- c) Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – MODELO 03 em anexo ao processo;
- d) Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – MODELO 04 em anexo ao processo;
- e) Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – MODELO 05 em anexo ao processo;
- f) Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – MODELO 06 em anexo ao processo;
- g) Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – MODELO 07 em anexo ao processo;
- h) Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresas licitantes poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – MODELO 08 em anexo ao processo;
- i) Planilha de composição analítica do BDI – MODELO 09 em anexo ao processo;
- j) Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – MODELO 10 em anexo ao processo; e
- k) Cronograma físico-financeiro da empresa – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo – MODELO 11 em anexo ao processo.

18.1.8. A ausência de qualquer das planilhas ou composições acarretará a desclassificação automática da licitante.

18.1.9. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.



18.1.10. Os preços propostos deverão abranger todos os custos necessários à execução integral dos serviços, sendo vedada a inclusão posterior de custos adicionais não previstos na proposta.

18.1.11. Os preços unitários e globais são referências para composição de preço pela Administração, constantes do Anexo II – Orçamento Sintético, para cada lote.

18.1.11.1. A planilha orçamentária, converge com o Plano de Trabalho de cada convênio, que possui frente de serviço relativo a “Elaboração de Projetos e Estudos Ambientais” e “Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário”.

18.1.11.2. A Licitante deve respeitar o valor do Anexo II relativo ao item “6 - Projeto Executivo”.

18.1.12. Para fins de análise das propostas, observar-se-á que:

- a) Caso o desconto global seja superior a 15% (quinze por cento), será exigida garantia adicional, conforme previsão legal;
- b) Caso o desconto global seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), a licitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta;
- c) Para itens com desconto individual superior a 25% (vinte e cinco por cento), será exigida a composição detalhada de custos e a justificativa técnica quanto à exequibilidade do preço apresentado, considerando:
 - A presença de todos os insumos necessários à execução do serviço;
 - A compatibilidade dos preços com o mercado;
 - A coerência dos coeficientes de consumo e produtividade;
 - O atendimento ao piso salarial da categoria profissional envolvida.

18.2. Das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

18.2.1. O valor global estimado para a contratação do objeto — Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário foi obtido por meio de composições unitárias do SINAPI e SICRO, acrescidas dos devidos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Planilha Orçamentária OGU – TransfereGOV / ATS.

18.3. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deverá ser apresentado separadamente, em anexo, com a composição detalhada de seus componentes e percentuais aplicados sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço;

18.4. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro;

18.5. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula nº 254/2010):

“(…) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE.”

19. DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. A área necessária à implantação da ETE será objeto de desapropriação de responsabilidade da prefeitura dos respectivos municípios, o qual se responsabilizará integralmente pela regularização fundiária do imóvel, incluindo a imissão na posse, quitação de indenizações, resolução de eventuais ônus ou litígios e demais providências legais necessárias.

19.2. Após a conclusão do procedimento de desapropriação, o imóvel será formalmente cedido ao Estado do Tocantins, por intermédio da ATS, mediante instrumento jurídico próprio, previamente ao início da execução das obras.

19.3. Compete à CONTRATANTE assegurar que a área destinada à implantação da ETE seja entregue à CONTRATADA livre, desembaraçada, regularizada e apta ao início dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATADA



qualquer responsabilidade relacionada à desapropriação, regularização fundiária, posse, domínio ou eventuais litígios envolvendo o imóvel.

19.4. Eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes de pendências fundiárias, desapropriatórias ou de cessão do imóvel não poderão ser imputados à CONTRATADA, sendo vedada a sua responsabilização por custos, paralisações ou prejuízos decorrentes dessas situações.

19.5. A CONTRATADA limitar-se-á à execução das obras e serviços previstos neste Anteprojeto, não lhe cabendo quaisquer obrigações relativas à obtenção da área, desapropriação, indenizações ou regularização do imóvel.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A ATS deverá observar e garantir o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Edital, no Anteprojeto e nos instrumentos do Convênio, em especial no que se refere aos padrões de desempenho exigidos, às etapas de projeto e execução e às diretrizes para utilização de recursos federais. Também caberá à ATS assegurar, sempre que solicitado pela Contratada e dentro dos limites legais, todas as informações, dados, documentos e elementos complementares necessários ao desenvolvimento adequado do Projeto Básico, do Projeto Executivo e da execução das obras.

20.2. A fiscalização da execução da obra e dos serviços será realizada por responsável técnico da Diretoria de Projetos, Supervisão e Controle de Obras (DPSCO), designado como Representante da Administração, observando a legislação federal aplicável, as normas internas de gestão de convênios e os instrumentos jurídicos do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, podendo ser assistido por equipe técnica própria ou por terceiros contratados para auxiliá-lo nas atividades de acompanhamento, controle e aferição dos serviços.

20.3. A atuação da equipe de fiscalização não exige, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica integral, exclusiva e indelegável da Contratada pelo correto desenvolvimento dos projetos, pela execução de todas as obras e pela funcionalidade do sistema implantado. A ATS atuará como supervisão institucional, resguardando o interesse público, a regularidade do convênio e a conformidade técnica da solução implantada.

20.4. Caberá ainda à ATS efetuar o atesto das medições, acompanhar a execução financeira, manter atualizadas as informações na Plataforma TransfereGOV, realizar os registros formais necessários e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao fluxo de desembolsos, contrapartidas, repasses federais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.5. A ATS deve assegurar, dentro de suas competências, a liberação de frentes de trabalho, a articulação com demais órgãos estaduais ou municipais quando necessária, e a adoção de providências administrativas indispensáveis ao bom andamento da obra.

20.5.1. O Representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em livro ou sistema próprio, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas.

20.6. A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, do FGTS e demais encargos sociais, identificadas durante a execução contratual, aplicando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

20.7. O Representante da Administração poderá, por amostragem, solicitar à CONTRATADA os extratos de contas vinculadas do FGTS dos empregados alocados na obra, a fim de verificar a regularidade dos depósitos até o término do contrato.

20.8. Compete à CONTRATANTE atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os termos do contrato, do Projeto Básico e das medições aferidas pela fiscalização.

20.9. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados e fixar prazos para correção, conforme a gravidade da ocorrência.

20.10. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da medição aferida, da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste PB.



20.11. A CONTRATANTE deverá emitir a Nota de Empenho correspondente, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução integral do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

20.12. Compete à CONTRATANTE analisar e responder aos pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão formal e devidamente fundamentada.

20.13. A CONTRATANTE deverá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as sanções previstas em lei e no contrato.

20.14. A CONTRATANTE não será responsável:

- a) Por perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme legislação aplicável;
- b) Por danos, prejuízos ou responsabilidades civis e patrimoniais causados à CONTRATADA, seus empregados, subcontratados ou terceiros, incluindo moradores ou propriedades vizinhas; e
- c) Por obrigações, serviços ou encargos não previstos expressamente neste TR ou no contrato, sendo vedada qualquer interpretação extensiva de suas responsabilidades.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A(s) CONTRATADA(s), deverá(ão) atender integralmente às disposições deste Anteprojeto, assumindo responsabilidade técnica, operacional, gerencial, ambiental, sanitária e jurídica por todas as fases do empreendimento — Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução das Obras — garantindo pleno cumprimento das normas da ATS, da legislação federal e das boas práticas de engenharia sanitária.

21.2. OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá à empresa CONTRATADA:

21.2.1. Comparecer à ATS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação para assinatura do contrato.

21.2.2. Comparecer, no mesmo prazo, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

21.2.3. Realizar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, exame minucioso de todos os documentos fornecidos pela ATS (topografia, sondagens, diretrizes técnicas, mapas e anexos), apresentando dúvidas ou divergências por escrito, sob pena de preclusão.

21.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e de segurança do trabalho relacionados à execução dos serviços, sem qualquer vínculo com a ATS.

21.2.5. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou estruturas que apresentem vícios, falhas ou defeitos, de acordo com o art. 618 do Código Civil (garantia mínima de 5 anos).

21.2.6. Garantir, durante toda a execução contratual, a integridade, proteção e conservação de todos os serviços e unidades implantadas, até o Recebimento Definitivo.

21.2.7. Manter engenheiro residente com autonomia técnica e registro no CREA/TO, responsável por decisões de campo e pela comunicação diária com a fiscalização da ATS

21.2.8. Manter no canteiro livro diário de obra, modelo ATS, devidamente preenchido, sem rasuras.

21.3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS PROJETOS (PB e PE)

21.3.1. Elaborar todos os estudos, levantamentos complementares, modelagens, cálculos, memoriais e projetos executivos necessários à implantação do SES completo.

21.3.2. Produzir Projetos Básico e Executivo compatibilizados, sem conflitos entre disciplinas (sanitária, hidráulica, eletromecânica, estrutural, geotécnica e arquitetônica).



21.3.3. Revisar integralmente a topografia e sondagens fornecidas, realizando complementações às suas expensas quando necessário.

21.3.4. Desenvolver todos os projetos conforme:

- I. ABNT NBR 9649;
- II. ABNT NBR 12208;
- III. ABNT NBR 12209;
- IV. Manual do MCidades – Programa 2322;
- V. Normas internas da ATS;
- VI. Regras do NATURATINS.

21.3.5. Apresentar ART's de projeto e execução devidamente registradas no CREA/TO.

21.4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

21.4.1. Iniciar os serviços em até 48 horas após o recebimento da OIS.

21.4.2. Mobilizar equipamentos, canteiro, equipe e insumos conforme Plano de Mobilização aprovado pela ATS.

21.4.3. Executar integralmente e com fidelidade técnica:

- I. Rede coletora;
- II. Ligações intradomiciliares e prediais;
- III. Estação Elevatória;
- IV. Emissário;
- V. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- VI. Obras civis, eletromecânicas e estruturais

21.4.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos e sistemas necessários, incluindo automação, quadros elétricos, bombas, sensores e acessórios.

21.4.5. Manter canteiro organizado, seguro, limpo e sinalizado.

21.4.6. Restaurar integralmente pavimentos, meio-fio, calçadas e áreas impactadas, entregando-as nas mesmas ou melhores condições originais.

21.4.7. Assegurar estanqueidade das redes e estruturas, realizando testes hidrostáticos, pneumáticos e funcionais.

21.5. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Caberá à empresa CONTRATADA:

21.5.1. Obter, às suas expensas junto ao NATURATINS:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);



III. Licença de Operação (LO).

21.5.2. Elaborar:

- I. PGRS;
- II. PGRCC;
- III. PCAO – Plano de Controle Ambiental das Obras;
- IV. Plano de Monitoramento do Corpo Receptor Programas ambientais exigidos na LO

21.5.3. Proteger áreas de APP, cursos d'água e vegetação sensível.

21.5.4. Tratar, estabilizar e dispor adequadamente o lodo gerado na ETE, conforme CONAMA 375.

21.6. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, DE SEGURANÇA E SAÚDE

Caberá à empresa CONTRATADA:

- 21.6.1. Fornecer EPI e EPC, treinamentos, DDS, PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos de segurança ocupacional.
- 21.6.2. Manter equipe uniformizada e identificada.
- 21.6.3. Garantir a integridade e segurança dos trabalhadores e terceiros.
- 21.6.4. Informar mensalmente à ATS o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

21.7. OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E RELATÓRIOS

Caberá à empresa CONTRATADA:

21.7.1. Submeter, até 5 dias após a OIS, o:

- I. Plano de Execução;
- II. Cronograma Detalhado;
- III. Plano de Mobilização;
- IV. Organograma Técnico.

21.7.2. Emitir Relatórios Mensais com:

- I. Avanço físico;
- II. Avanço financeiro;
- III. Ensaios e testes;
- IV. Ações ambientais;
- V. Ocorrências críticas;
- VI. Fotos e registros;
- VII. Mapa de equipe e equipamentos.



21.7.3. Manter comunicação contínua com a fiscalização da ATS, informando início e término de cada etapa.

21.8. OBRIGAÇÕES JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E DE RESPONSABILIDADE

Caberá à empresa CONTRATADA:

21.8.1. Responder integralmente por danos materiais, ambientais, físicos ou patrimoniais causados a terceiros ou ao patrimônio público.

21.8.2. Não subcontratar serviços sem autorização formal da ATS.

21.8.3. Manter todas as condições de habilitação durante todo o contrato.

21.8.4. Registrar e manter atualizado cadastro no SEI/TO.

21.8.5. Assumir responsabilidade civil, técnica e administrativa por todo o empreendimento.

21.9. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ENCERRAMENTO DA OBRA

Caberá à empresa CONTRATADA:

21.9.1. Executar comissionamento, testes, pré-operação e operação assistida.

21.9.2. Entregar:

- I. Cadastro Técnico do Sistema de Esgotamento Sanitário e demais interferências georreferenciadas;
- II. Manual de Operação;
- III. Manual de Manutenção;
- IV. Inventário de Equipamentos;
- V. Relatório Final;
- VI. ART de Conclusão.

21.9.3. Recuperar integralmente todas as áreas afetadas.

21.10. Disponibilizar equipe técnica durante o período de verificação de desempenho (recebimento definitivo).

22. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

22.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

22.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

22.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.



23. DAS GARANTIAS

23.1. Para assegurar a fiel execução contratual, a Contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual a ser definido no Edital, o qual deverá situar-se entre 5% e 10% do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 30%, caso assim se justifique pela complexidade técnica do objeto, mediante decisão formal da autoridade competente.

23.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido em edital após a assinatura do contrato ou após a emissão da Ordem de Serviço, aceitas as seguintes modalidades:

- I. Seguro-Garantia com cláusula de retomada (step-in) quando exigida pelo convênio ou pela Caixa;
- II. Fiança Bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País;
- III. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, conforme regulamentação do Tesouro Nacional.

23.3. Quando a garantia for prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter validade igual ou superior ao prazo contratual, incluindo eventuais prorrogações, e prever cobertura para:

- I. Inexecução parcial ou total;
- II. Defeitos construtivos;
- III. Falhas em etapas de projeto;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável;
- V. Multas e penalidades administrativas;
- VI. Prejuízos financeiros ao convênio.

23.4. Em caso de reajuste, acréscimo contratual, supressão ou revisão, a contratada deverá complementar a garantia no prazo indicado pela ATS, sob pena de incorrer em sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão conforme legislação vigente.

23.5. A garantia responderá por todas as obrigações contratuais, inclusive pela entrega incompleta, pela necessidade de reconstrução, correções ou substituições de serviços defeituosos, bem como pelo pagamento de multas, indenizações e penalidades administrativas eventualmente aplicadas.

23.6. Após o recebimento definitivo do objeto — e respeitado o prazo legal de responsabilidade por vícios construtivos — a garantia será liberada nos mesmos termos de sua prestação, mediante anuência formal da fiscalização e comprovação de que não subsistem obrigações pendentes.

23.7. Da Garantia Adicional

23.7.1. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

23.8. Do Prazo de Garantia e Qualidade da Obra

23.8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços, conforme dispõe o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho previstos na NBR 15.575/2013.

23.8.2. Para equipamentos e materiais empregados na execução, deverá ser observada garantia mínima de 1 (um) ano a partir do recebimento definitivo, ressalvada a hipótese de o fabricante conceder prazo superior.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



23.8.3. Durante o prazo de garantia, quaisquer defeitos de construção, vícios ocultos ou falhas de desempenho deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da ATS.

23.8.4. O não atendimento às obrigações de garantia poderá ensejar aplicação de multa, glosa de pagamentos ou sanções administrativas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

23.9. Condições de Extinção da Garantia

23.9.1. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento dos valores depositados em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

23.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

23.10.1. A ATS não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora ou fiador;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

23.10.2. Caberá à própria Administração instaurar o processo de isenção de responsabilidade nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d”, não sendo a entidade garantidora parte no processo.

23.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

23.10.4. Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, podendo ensejar rescisão contratual, sanção pecuniária e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS

24.1. Diretrizes Legais

24.1.1. O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

24.1.2. A gestão, supervisão e fiscalização dos contratos serão realizadas pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, por meio de servidores formalmente designados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal e aos normativos internos da Administração Pública Estadual.

24.1.3. A ATS designará, mediante Portaria específica, um Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos, com competências para acompanhar, controlar, validar e registrar a execução contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos do convênio e o fiel cumprimento das obrigações da Contratada. A composição da equipe observará, quando aplicável, a Instrução Normativa CGE nº 01/2020 e demais instrumentos de governança e controle interno do Estado do Tocantins.

24.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui, mitiga ou transfere a responsabilidade técnica integral, exclusiva e indelegável da Contratada pela elaboração dos projetos, pela execução das obras, pela conformidade das estruturas entregues e pela segurança operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário. A





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



atuação da fiscalização tampouco gera corresponsabilidade da ATS por eventuais vícios, falhas ou irregularidades da Contratada.

24.1.5. A Contratada deverá permitir livre acesso dos fiscais a todos os locais relacionados ao objeto, inclusive canteiros, frentes de serviço, instalações de obra, unidades operacionais, registros, memoriais, ensaios e documentos técnicos, fornecendo imediatamente as informações solicitadas. Deverá manter na obra Diário de Obras completo, sem rasuras, com registros diários de execução, condições climáticas, ocorrências, ensaios, materiais empregados, equipamentos e mão de obra.

24.1.6. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, utilizando-se ofícios, pareceres técnicos, notificações ou ordens de serviço, admitindo-se mensagens eletrônicas para este fim, desde que assegurada sua autenticidade e rastreabilidade.

24.1.7. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA a qualquer tempo, sempre que necessário para adoção de providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

24.1.8. Após a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:

- a) Diretrizes sobre as obrigações contratuais e prazos;
- b) Estratégias para execução eficiente do objeto contratado;
- c) Critérios e metodologia de aferição dos resultados; e
- d) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações;

24.2. Fiscalização Técnica:

24.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246, de 2022, podendo ser nomeados fiscais técnicos e administrativos.

24.2.2. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

24.2.3. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

24.2.4. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

24.2.5. É facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

24.2.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em seguimento do art. 22, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.2.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados em seguimento com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, inciso II do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.2.8. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazos para correção conforme o art. 22, inciso III do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.2.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso de acordo com art. 22, inciso IV do Decreto nº 11.246, de 2022.



24.2.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme art. 22, inciso VII do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.2.11. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

24.2.12. Compete à fiscalização da ATS:

- I. Solicitar e analisar o Diário de Obras e toda a documentação técnica de execução;
- II. Determinar correções, ajustes, refazimentos ou suspensões de serviços em caso de desconformidade técnica;
- III. Exigir substituição de materiais, equipamentos ou pessoal inadequado;
- IV. Solicitar ensaios, exames e testes de controle tecnológico, arcados pela Contratada;
- V. Determinar a imediata interrupção de atividades que ofereçam risco técnico, ambiental, operacional ou à integridade da obra;
- VI. Validar medições, conferir quantitativos e atestar serviços realizados;
- VII. Emitir notificações, ordens de serviço complementares, comunicações formais e providências decorrentes;
- VIII. Manter controle documental em conformidade com as exigências da Caixa/MCidades e da Plataforma TransfereGOV.

24.3. Gestor do Contrato:

24.3.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de fiscalização, garantindo que todos os registros formais da execução sejam documentados, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências e prorrogações contratuais, conforme disposto no Art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

24.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme art. 21, inciso II do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme art. 21, inciso III do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

24.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 21, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 2022.

24.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor administrativo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DIÁRIO DE OBRAS

25.1. O Diário de Obras constitui documento oficial de acompanhamento da execução contratual, devendo ser mantido em formato físico ou eletrônico, conforme orientação da ATS, com páginas numeradas, sem rasuras, e atualizado diariamente pela Contratada, sendo instrumento essencial para fiscalização, controle técnico e auditoria.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



25.2. No Diário de Obras deverão constar, no mínimo, as seguintes anotações:

25.2.1. Registros de responsabilidade da CONTRATADA.

- I. Preenchimento completo dos cabeçalhos, contendo data, clima, equipe presente, equipamentos em operação e frente de serviço ativa.
- II. Registro diário das atividades executadas, incluindo serviços em andamento, avanço físico,
- III. movimentação de pessoal, entrada e saída de equipamentos, visitas técnicas e ocorrência de
- IV. subcontratados.
- V. Datas de conclusão parcial ou total de etapas previstas no cronograma físico-financeiro
- VI. aprovado.
- VII. Acidentes, incidentes ou situações de risco ocorridas durante a execução, com descrição
- VIII. detalhada e medidas adotadas.
- IX. Notificação de eventual falta, atraso ou escassez de materiais, equipamentos ou insumos
- X. que possam impactar a execução.
- XI. Registros de medições internas, etapas concluídas e quantitativos aferidos para futura
- XII. medição oficial.
- XIII. Interrupções ou falhas no fornecimento de energia elétrica, água, internet ou outros
- XIV. serviços essenciais à continuidade da obra.

25.2.2. Registros de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

- I. Atesto da veracidade dos registros efetuados pela Contratada, quando presentes na obra, bem como homologação de informações relevantes ao controle técnico.
- II. Determinação de providências, correções técnicas, ajustes de procedimentos ou notificações específicas para cumprimento do contrato, projetos e especificações.
- III. Registro de ocorrências, não conformidades, orientações, recomendações técnicas, avaliações de desempenho ou qualquer outro fato relevante ao processo fiscalizatório.

25.3. O Diário de Obras deverá ser entregue à ATS ao final do contrato e permanecer arquivado pela Administração pelo prazo mínimo exigido pelos órgãos de controle, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

26. CADERNETA DE OCORRÊNCIAS

26.1. A Caderneta de Ocorrências constitui instrumento formal de comunicação técnica e contratual entre a Fiscalização e a Contratada, destinada ao registro de fatos relevantes, determinações formais e instruções vinculantes para a execução da obra.

26.2. A Caderneta deverá possuir páginas numeradas, emitidas em três vias, sendo:

26.2.1. 1ª via – arquivamento da ATS;

26.2.2. 2ª via – arquivo da Contratada;

26.2.3. 3ª via – destinada à obra (controle de campo).



26.3. Serão registrados na Caderneta de Ocorrências:

- I. Modificações aprovadas de projeto, ajustes técnicos, orientações normativas e compatibilizações.
- II. Conclusão de etapas construtivas, autorizações para serviços subsequentes e aceite parcial de elementos executados.
- III. Autorizações para execução de serviços adicionais, complementares ou emergenciais (quando amparados legalmente).
- IV. Determinação de substituição de materiais, equipamentos, métodos ou pessoal inadequado.
- V. Ajustes no cronograma físico, reprogramações de etapas e recomendações técnicas.
- VI. Registro de irregularidades, não conformidades e notificações formais à Contratada.

27. DO PAGAMENTO

27.1. Os pagamentos devidos à Contratada ocorrerão conforme a execução física dos serviços e observância rigorosa das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando integralmente as regras do Convênio Ministério das Cidades / Caixa, da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

27.2. O valor contratual será pago mediante medições mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. Todos os preços propostos pela Contratada deverão contemplar, de forma integral, os custos diretos e indiretos necessários ao desenvolvimento dos projetos, à execução das obras, à mobilização, à desmobilização, às despesas administrativas, encargos sociais, tributos, insumos, equipamentos, seguros, ensaios, transporte e demais itens necessários, não cabendo qualquer pagamento adicional fora do previsto contratualmente, exceto em caso de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado.

27.3. O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, após atesto da fiscalização e cumprimento integral das exigências técnicas, administrativas e fiscais previstas neste Anteprojeto, no edital e no convênio celebrado com o Ministério das Cidades.

27.4. O pagamento estará condicionado à execução física comprovada e à apresentação da documentação exigida pela ATS, pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal. Todos os preços contratados devem contemplar integralmente os custos diretos e indiretos da obra, encargos sociais, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, despesas gerais, tributos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, constituindo-se como a única remuneração devida à Contratada.

27.5. Conforme as regras de movimentação financeira aplicáveis a convênios federais, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal pela ATS. O prazo somente se inicia após a correta apresentação da documentação completa necessária à formalização da medição. A entrega intempestiva de documentos não constitui fundamento para alegação de atraso de pagamento ou pleito compensatório.

27.6. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para saneamento dentro do prazo definido pela ATS. Persistindo a irregularidade, o pagamento poderá ser retido até regularização, sem qualquer direito indenizatório, além de eventual enquadramento nas hipóteses legais de inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Cada medição deverá conter planilha detalhada com serviços executados, quantidades aferidas, unidades, preços unitários, valores parciais e valor total medido, rigorosamente de acordo com o cronograma aprovado. A Contratada deve registrar nas medições o percentual exato de ISSQN aplicado, observada a legislação municipal.

27.8. A ATS poderá descontar, dos valores a pagar, multas, indenizações, recomposições de serviços ou valores decorrentes de responsabilidades contratuais da Contratada. Qualquer desconto será precedido de processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa.

27.9. Os pagamentos realizados com recursos federais observarão, obrigatoriamente:

- o Plano de Trabalho aprovado no convênio;
- o fluxo de desembolsos definido pela Caixa;



- a movimentação financeira via Transferegov;
- a legislação específica aplicável aos contratos de repasse.

27.10. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a Contratada responsável por correções, retrabalhos, ajustes técnicos, substituições e demais obrigações até o recebimento definitivo do objeto.

27.11. NOTAS FISCAIS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

27.11.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica correspondente à medição mensal, emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo obrigatoriamente:

- I. Identificação do contrato;
- II. Descrição dos serviços medidos;
- III. Dados bancários da Contratada;
- IV. Aplicação da alíquota correta de ISSQN, conforme legislação do município;
- V. Discriminação de retenções tributárias aplicáveis.

27.11.2. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

- I. Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN;
- II. CRF/FGTS;
- III. CNDT;
- IV. Certidões Estaduais e Municipais.

27.11.3. A Nota Fiscal somente será aceita após certificação formal da fiscalização.

27.12. MEDIÇÕES:

27.12.1. As medições serão mensais e baseadas exclusivamente no cum primento físico dos serviços executados, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado, os registros da fiscalização e as normas internas da ATS.

27.12.2. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°;
- Comprovante de registro dos serviços no CREA/TO – (Autenticada) N°;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da ATS/TO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;



- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original / autenticada);
- Guia GFIP INSS (original /autenticada).
- Placa da Obra conforme Manual de Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração
- de Espaços, disponível no site www.caixa.gov.br;
- O Licenciamento Ambiental deverá estar válido para todo desbloqueio de recursos.

27.12.3. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações a partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original / autenticada);
- Guia GFIP INSS (original /autenticada);
- Relação de empregados que trabalham diretamente na obra CONTRATADA.

27.12.4. O Relatório Mensal de Medição deverá conter:

- I. Serviços executados;
- II. Quantitativos aferidos;
- III. Unidades de medida;
- IV. Valores parciais e totais;
- V. Percentual executado do contrato;
- VI. Registro fotográfico;
- VII. Conformidade com o cronograma físico-financeiro.

27.12.5. Cada medição deverá observar as normas da Caixa/MCidades, a TransfereGOV e as regras de execução financeira previstas no convênio.



27.12.6. Caso a Nota Fiscal apresente erro, inconsistência ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, a liquidação será suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA. O prazo de análise será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

27.13. PRAZO DE PAGAMENTO

27.13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal pela fiscalização, contado a partir da data de certificação e da apresentação de toda a documentação exigida.

27.13.2. O prazo não se inicia com a simples entrega da Nota, mas somente após o aceite formal.

27.14. ENCARGOS POR ATRASO IMPUTÁVEL À ATS

27.14.1. Em caso de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice diário baseado no IPCA

27.15. CORREÇÃO E REJEIÇÃO DE NOTA FISCAL

27.15.1. Se forem constatados erros, irregularidades, divergências ou inconsistências na Nota Fiscal, na medição ou na documentação apresentada, a ATS devolverá os documentos à Contratada para correção, com indicação precisa das pendências.

27.15.2. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a regularização, sem ônus para a ATS.

27.16. RETENÇÕES E DEDUÇÕES

27.16.1. A ATS reterá todos os tributos previstos na legislação vigente, incluindo:

- I. IRRF;
- II. INSS (nos casos aplicáveis);
- III. ISSQN (conforme legislação municipal);
- IV. PIS/COFINS/CSLL (quando cabível)

27.16.2. Também poderá efetuar deduções referentes a:

- I. Multas aplicadas;
- II. Indenizações;
- III. Custos por descumprimento;
- IV. Valores correspondentes a serviços defeituosos ou não executados;



27.17. REGRAS ESPECIFICAS SOBRE O BDI E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

27.17.1. Em atendimento às diretrizes do Ministério das Cidades, da Caixa e do TCU:

- I. O BDI deverá discriminar todos os seus componentes, encargos, tributos e percentuais.
- II. Custos diretos como mobilização, desmobilização e administração local não compõem o BDI.
- III. Empresas no regime não cumulativo devem comprovar créditos de PIS/COFINS, conforme legislação.
- IV. Empresas do Simples Nacional devem apresentar percentuais compatíveis com sua faixa tributária.
- V. Encargos sociais não podem incluir contribuições das quais a empresa é isenta.
- VI. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico, atendendo ao Acórdão TCU 2.622/2013.

27.18. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE DURANTE TODO O CONTRATO

27.18.1. Cada medição, a Contratada deverá comprovar sua regularidade:

- I. Fiscal;
- II. Previdenciária;
- III. Trabalhista;
- IV. FGTS;
- V. Municipal e estadual;
- VI. CND trabalhista.

27.18.2. A ausência de regularidade inviabiliza o pagamento até sua completa regularização.

27.19. GARANTIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

27.19.1. A execução do contrato dependerá da disponibilidade financeira do convênio e do fluxo de desembolsos definidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa, não cabendo à ATS responsabilidade por atrasos de repasses federais.

28. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

28.1. O recebimento dos serviços e das obras decorrentes deste contrato observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas pertinentes e dos procedimentos internos da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, especialmente aqueles voltados ao controle de qualidade, rastreabilidade e conformidade de obras de saneamento.

28.2. A ATS constituirá, por meio de Portaria específica, uma Comissão de Recebimento, composta por profissionais de nível superior, preferencialmente engenheiros, com competência para verificar a execução do objeto, emitir laudos, registrar pendências e lavrar termos formais de recebimento.

28.3. A Comissão atuará em conjunto com a equipe de Fiscalização e com o Responsável Técnico da Contratada, garantindo que todas as etapas estejam tecnicamente compatíveis com o Projeto Básico, Projeto Executivo, normas da ABNT, diretrizes operacionais da ATS e exigências do convênio financiador.

28.4. Recebimento Provisório

28.4.1. O Recebimento Provisório será realizado mediante vistoria técnica detalhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços.

28.4.2. A vistoria deverá verificar:



- Conformidade da execução em relação aos projetos aprovados;
- Funcionamento das unidades e sistemas (testes operacionais preliminares);
- Integridade das redes, poços de visita, elevatórias e eventuais estruturas civis;
- Conformidade dos materiais empregados;
- Registros de ensaios, testes e comprovações tecnológicas;
- Limpeza final, remoção de entulhos e liberação das áreas públicas afetadas;
- Adequação das restaurações de pavimento e recomposições;
- Documentação técnica entregue pela Contratada.

28.4.3. Concluída a vistoria, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Provisório, podendo:

- I. conceder o recebimento provisório integral;
- II. conceder recebimento provisório com pendências a sanar, formalizadas por meio de Laudo Técnico;
- III. rejeitar o recebimento provisório caso haja desconformidades graves.

28.4.4. O recebimento provisório não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

28.5. Período de observação (Comissionamento e Pré-Operação)

28.5.1. Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação, compreendendo testes, pré-operação assistida e verificação funcional do sistema implantado, especialmente:

- I. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- II. Unidade elevatória de esgoto (UEE);
- III. Redes coletoras e ramais;
- IV. Ligações prediais;
- V. Emissário;
- VI. Integração das unidades com o padrão operacional da ATS.

28.5.2. A duração será definida pela ATS conforme as características do sistema, respeitando as boas práticas de saneamento:

- I. mínimo recomendado: 30 dias
- II. podendo ser prorrogado caso necessário.

28.5.3. Durante esse período, a ATS poderá requisitar ajustes, correções ou novos testes.

28.6. Recebimento Definitivo

28.6.1. O Recebimento Definitivo somente será emitido após:

- I. correção integral das pendências identificadas no recebimento provisório;
- II. entrega da documentação técnica final (“Cadastro Técnico”), revisada e validada pela ATS;



- III. comprovação de desempenho e funcionamento pleno das unidades implantadas;
- IV. entrega de manuais de operação e manutenção, quando aplicável;
- V. comprovação de atendimento às normas de segurança, ambientais e operacionais;
- VI. apresentação de todos os testes, ensaios e certificações exigidos.

28.6.2. A Comissão de Recebimento terá até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório para concluir o processo, podendo emitir:

- I. Termo de Recebimento Definitivo, ou
- II. Laudo de Vistoria Complementar indicando pendências remanescentes.

28.6.3. Enquanto houver pendências, o recebimento definitivo não poderá ser emitido.

28.7. Garantia Legal Pós-Recebimento

28.7.1. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo legal de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, durante o qual a Contratada permanece responsável por:

- vícios ocultos;
- falhas de execução;
- materiais inadequados;
- defeitos estruturais;
- falhas de estanqueidade;
- desempenho insuficiente das unidades.

28.7.2. A Contratada deverá corrigir qualquer falha constatada pela ATS dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas e sem prejuízo das sanções contratuais.

29. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

29.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a variação efetiva dos custos dos insumos necessários à execução do Sistema de Esgotamento Sanitário. O reajustamento incidirá sempre após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento utilizado neste Anteprojeto, correspondente ao mês de sua elaboração.

29.2. O índice oficial a ser utilizado será aquele usualmente aceito pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades em contratos de repasse e convênios para obras de saneamento básico, a saber:

29.2.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV) ou, alternativamente, IPCA Obras/Construção, caso estabelecido no edital ou determinado pela Caixa/MCidades. O índice será fixado no edital, garantindo estabilidade e previsibilidade ao processo licitatório e aos futuros pagamentos. O reajuste será aplicado sobre os valores ainda não executados após transcorrido o intervalo de 12 meses desde a data-base, utilizando-se a seguinte fórmula:

29.3. O índice será fixado no edital, garantindo estabilidade e previsibilidade ao processo licitatório e aos futuros pagamentos. O reajuste será aplicado sobre os valores ainda não executados após transcorrido o intervalo de 12 meses desde a data-base, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_i}{10} \right)$$



Onde:

R = Valor do reajustado da parcela;

V = Valor original da parcela a ser paga;

li = índice correspondente ao mês do reajustamento.

10 = índice referente ao mês da data-base do orçamento ou do último reajuste aplicado.

29.4. O reajustamento não incidirá sobre parcelas já executadas antes da data de aniversário contratual, ainda que haja atraso imputável à Contratada. Da mesma forma, parcelas programadas para execução antes da data-base e não concluídas tempestivamente não farão jus à atualização, salvo quando houver atraso por exclusivo interesse da Administração, devidamente comprovado.

29.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice oficial, será utilizado o valor vigente do último índice disponível, sendo realizada compensação posterior quando da publicação definitiva.

29.6. Caso o índice originalmente previsto venha a ser extinto, substituído ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do setor de saneamento, será adotado índice substituto definido por legislação superveniente ou, na ausência desta, por meio de termo aditivo, observadas as orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

29.7. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo completa sempre que do processamento de reajustamento, demonstrando:

- I. Índice aplicado;
- II. Período considerado;
- III. Valor original;
- IV. Valor atualizado;
- V. Parcelas atingidas pelo reajuste;
- VI. Compatibilidade com cronograma físico-financeiro.

30. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

30.1. Exigências Legais

30.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

30.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

30.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

30.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela logo abaixo:

a) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;

b) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;



c) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo.

ITEM	SITUAÇÃO	SANÇÃO	BASE LEGAL
1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.	Art. 156 inc. III da Lei Nº 14.133/2021.
2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.		
3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.		
4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei Nº 14.133/2021.
5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.		
6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		
7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.		
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
9	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço.	Advertência.	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
10	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
11	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
12	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
13	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
14	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
17	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº



		impedimento de licitar ou contratar.	14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário não uniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior “17”, ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
22	Descumprir as medidas previstas no Estudo Ambiental – Anexo VIII e demais normas de gestão ambiental.	Multa de 1% do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de sanções administrativas e ambientais.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº 14.133/2021.
23	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais quando solicitado.	Multa de 0,5% do valor do contrato, por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº 14.133/2021.
24	Causar danos materiais, ambientais ou a terceiros durante a execução dos serviços, por negligência ou má execução.	Multa de 5% do contrato e obrigação de reparar integralmente o dano.	Art. 156 inc. II e Art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
25	Abandonar a obra sem justificativa aceita.	Multa de 10% do contrato, extinção contratual e impedimento de licitar e contratar.	Art. 137 inc. I e Art. 156 inc. II e III da Lei nº 14.133/2021.

30.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à DPSCO;
- Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

30.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



30.2. Multas

30.2.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, aplicam-se:

a) Multa por atraso

- 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso no início das atividades, limitada a 10 dias;

- Após esse prazo, caracteriza-se inexecução parcial ou total.

b) Multa por inexecução parcial

- 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Multa por inexecução total

- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

d) Multa por descumprimento de obrigações contratuais específicas

- 0,5% (meio por cento) do valor global, por obrigação descumprida, limitada a 10%.

e) Multa por falhas na operação assistida ou correções pós-aceitação

- 10% sobre o valor dos serviços que necessitem retrabalho e que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos.

f) Cobrança das multas

- Multas serão descontadas de pagamentos devidos à contratada.
- Se não houver saldo, o pagamento deverá ocorrer em até 15 dias após notificação.
- Persistindo a inadimplência, será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

30.2.2. As multas e sanções não eximem a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

30.2.3. A tabela abaixo descreve o tipo de infração e a penalidade que será aplicada.

Tipo de Infração	Descrição	Penalidade Aplicável
Atraso no início dos serviços	Não início em 48h após OS	Multa de 0,1% do valor global ao dia (até 15 dias)
Atraso na entrega do PB	Descumprimento do prazo de 60 dias	Multa de 0,1% do valor global/dia
Atraso na entrega do PE	Descumprimento do prazo de 40 dias	Multa de 0,1% do valor global/dia
Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma	Multa de 0,1% ao dia; após 15 dias → inexecução parcial/total
Correções não realizadas	Não atendimento à fiscalização	Multa de 0,5% por obrigação descumprida (limite 10%)
Falha ambiental	Descumprimento de condicionante NATURATINS	Multa de 5% do valor da parcela
Falha sanitária	ETE operando fora do padrão	Multa de 5% + correção imediata
Falha na operação assistida	Ineficiência na partida	Multa de 2% por ocorrência
Inexecução parcial	Execução incompleta	Multa de 10% da parcela
Inexecução total	Abandono ou impossibilidade de concluir	Multa de 10% do valor global + impedimento
Violação de normas de segurança	Falta de EPI/EPC, acidentes evitáveis	Multa de 0,5% por ocorrência + responsabilidades



Reincidência	Repetição de falhas	Majoração de multa em 50%
Fraude ou má-fé	Fato grave	Impedimento e/ou inidoneidade

31. GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

31.1. Das Definições

31.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

- Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no TR;
- No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

31.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

31.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

31.2. Das Responsabilidades do Licitante

31.2.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

31.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

31.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela ATS.

31.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

31.2.5. Está ciente de que fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nas hipóteses apresentadas pela Matriz de Risco, Edital e seus anexos.

31.3. A Matriz de Riscos segue em anexo deste TR.

32. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

32.1. A vigência do contrato decorrente deste Anteprojeto será estabelecida em consonância com o prazo necessário para a elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução integral das obras e serviços previstos para os Sistemas de Esgotamento Sanitário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos operacionais da ATS.

32.2. O contrato terá vigência total de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, entrando em eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O prazo contratual compreenderá todas as etapas de projeto, execução, testes, pré-operação, comissionamento, correções, entrega de documentação "as built" e recebimento provisório e definitivo, salvo prorrogações devidamente justificadas.

32.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Necessidade de ajustes para conclusão do objeto;
- Impedimentos de execução devidamente comprovados;
- Paralisações decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato da Administração;
- Atrasos no repasse de recursos vinculados ao convênio federal;
- Outras situações justificadas pela equipe técnica.

32.4. Em caso de determinação formal de paralisação das obras ou dos serviços, devidamente registrada pela ATS, os prazos de vigência e execução contratual ficarão suspensos, retomando-se sua contagem somente após a expedição de ordem de reinício, sem prejuízo do direito da Contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada responsabilidade da Administração.

MODELO 1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Ref.: EDITAL N.º/..... Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a n.º...../....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital. Declaramos expressamente que:

- Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de..... (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ n.º: _____;
Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____;
CEP: _____;
Cidade: _____;
Estado: _____;
Fone: _____;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Fax (se houver): _____;
E-mail: _____;
Local e data: _____;

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

MODELO 2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,
representante legal da empresa ou consórcio _____, CNPJ nº _____ e atuando
em seu nome, venho declarar ciência e os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- a) Declaro estar ciente do Projeto Básico para Contratação segundo a Lei 14.133/2021, objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas peculiaridades e especificações.
- b) Declaro que antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo da obra, dos projetos e das especificações, com prévia avaliação de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não incidência de questionamentos posteriores a licitação em relação ao previsto no Projeto Básico para Contratação.
- c) Declaro ciência de que não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, máxime se o item questionado achava-se claramente previsto no edital e nos projetos e orçamentos, apesar de omitido no caderno de especificações. Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.
- d) Declaro ter o pleno conhecimento que a admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime citado no Projeto Básico (Termo de Referência), sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico (Termo de Referência). (Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).
- e) Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orçamento relativo a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme Lei 14.133/2021;
- f) Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica – financeira da avença.
- g) Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis, ou suportáveis.
- h) Declaro estar ciente da obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- i) Declaro estar ciente que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- j) Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Município – UF, _____ de _____ de _____



Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada no original

MODELO 3
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

_____(Razão Social da licitante)_____(CNPJ N°), sediada no (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na ATS.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 4
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ/ MF sob o n o _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência a Lei n.º 14.133/2021, cedemos à ATS, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da ATS em relação aos citados serviços:

- 1) A ATS poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica;
- 2) A ATS poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados — estes;
- 3) A ATS poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a ATS não nos remunerará por essa reutilização;
- 4) Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da ATS: a. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA ATS”; e b. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da ATS ou não.
- 5) Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na ATS.

Atenciosamente, Município – UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 5
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____ - e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, para que se diz respeito ao objeto licitado que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 6
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede , CEP: _____ , neste ato representado pelo seu representante legal ,[cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____ , inscrito sob CPF de nº ____ - e RG nº [órgão emissor/estado], DECLARA, disponho de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação, incluindo todos os profissionais e responsáveis técnicos para a fiel execução, em concordância com a Lei 14.133/2021, leis e normativas de segurança do trabalho, exigências e regulamentações ambientais e todas as demais exigências legais que implicam/impactam sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob penalidades legais, que os profissionais apresentados para fins de qualificação técnica, está devidamente registrado no respectivo conselho de classe e disponível para assumir as devidas responsabilidades sobre os serviços previstos desta licitação, como Responsável Técnico.

Nome do Profissional	Formação	Registro N°	Estado do Conselho de Classe do Profissional

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 7
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE

PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento base)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário Total		TOTAL	
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI						xx %	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo: Custo unitário total = Custo unitário da mão de obra + Custo unitário dos materiais.							

Atenciosamente,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 8
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA



PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	MDO = Mão de Obra;						
	MAT = Material						
	Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT						

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 9
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
(ORÇAMENTO ANALÍTICO)



Ref. N.º /.....
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (descrição do objeto)

0.0.0.	XXXXXXXXXXXXXXX			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA				
0000	OFICIAL			
0000	SERVENTE			
	TOTAL MÃO DE OBRA :			
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXXX			
000	XXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
	TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO			
		SUBTOTAL:		R\$
		ENCARGOS (XX %):		R\$
		TOTAL:		R\$

Município UF, _____ de _____ de _____ .

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.

MODELO 10
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref. N.º /.....
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br



Fórmula proposta:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário
Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI		
AC = administração central	xx%	
DF = despesas financeiras	xx%	
S + G = taxa representativa das despesas de seguro e garantia	xx%	
R = risco e imprevistos	xx%	
L = lucro	xx%	
I = impostos	xx%	
IMP = impostos sobre faturamento*		xx%
ISS	xx%	
PIS	xx%	
COFINS	xx%	
CPRB (Alíquota de desoneração)**	xx%	
BDI***		xx%
<i>* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins)</i> <i>**análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 4,5% na composição do BDI, no item tributos.</i> <i>***aplicação da fórmula proposta.</i> Obs: considerado ISS = __% sobre MO = _____% x _____% = _ (percentual de ISS conforme legislação vigente)		

Município UF, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 11
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS

Ref.:..... Nº _____

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

(não superior aos praticados Tabela SINAPI)

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br



ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio-enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	



C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio-enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	



B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Nota Explicativa: Caso o objeto seja dividido em LOTES, fazer 1 contrato para cada lote, separando os itens, endereços e as informações pertinente somente do referido lote.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o), residente em

b) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

ou

b) **CONTRATADA: CONSÓRCIO:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

b.1) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

b.2) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

(INCLUIR OS DADOS DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação integrada de empresa especializada em execução de projetos e orçamentos, e execução de obras e serviços de engenharia para as execuções dos Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos municípios de São Bento e Tocantínia, integrante dos Convênios PAC nº 969317/2024 e 969318/2024, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Estado do Tocantins, em conformidade com o edital, Anteprojeto e seus anexos.

1.2 Local dos serviços: Municípios de São Bento e Tocantínia, localizados no centro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a CONCORRÊNCIA nº **90022/2026** em conformidade com a LEI FEDERAL nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o DECRETO ESTADUAL Nº 6.606, de 28 de março de 2023, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2026/38970/000045.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2.3 As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de R\$.....(.....), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, e devidamente empenhado sob o nº.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: 38970.17.512.1151.3034, natureza de despesa: 44.90.51, fontes: 700.0000.000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

NOTA EXPLICATIVA PARA O MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:
(OS SUBITENS 5.1 E 5.2 DEVERÃO PERMANECER NESTE TERMO CONTRATUAL SOMENTE SE, O VALOR CONTRATADO FOR INFERIOR A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

5.1 Conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da contratante, considerando que o valor contratado fora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2 A garantia adicional deverá ser apresentada, juntamente com a garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Para assegurar a fiel execução contratual, a Contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual a ser definido no Edital, o qual deverá situar-se entre 5% e 10% do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 30%, caso assim se justifique pela complexidade técnica do objeto, mediante decisão formal da autoridade competente.

5.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido em edital após a assinatura do contrato ou após a emissão da Ordem de Serviço, aceitas as seguintes modalidades:

5.5 Seguro-Garantia com cláusula de retomada (step-in) quando exigida pelo convênio ou pela Caixa;

5.6 Fiança Bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País;

5.7 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, conforme regulamentação do Tesouro Nacional.

5.8 Quando a garantia for prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter validade igual ou superior ao prazo contratual, incluindo eventuais prorrogações, e prever cobertura para:

- I. Inexecução parcial ou total;
- II. Defeitos construtivos;
- III. Falhas em etapas de projeto;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável;
- V. Multas e penalidades administrativas;
- VI. Prejuízos financeiros ao convênio.

5.9 Em caso de reajuste, acréscimo contratual, supressão ou revisão, a contratada deverá complementar a garantia no prazo indicado pela ATS, sob pena de incorrer em sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão conforme legislação vigente.



5.10 A garantia responderá por todas as obrigações contratuais, inclusive pela entrega incompleta, pela necessidade de reconstrução, correções ou substituições de serviços defeituosos, bem como pelo pagamento de multas, indenizações e penalidades administrativas eventualmente aplicadas.

5.11 Após o recebimento definitivo do objeto — e respeitado o prazo legal de responsabilidade por vícios construtivos — a garantia será liberada nos mesmos termos de sua prestação, mediante anuência formal da fiscalização e comprovação de que não subsistem obrigações pendentes.

5.12 DA GARANTIA ADICIONAL

5.12.1 Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

5.13 DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

5.13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços, conforme dispõe o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho previstos na NBR 15.575/2013.

5.13.2 Para equipamentos e materiais empregados na execução, deverá ser observada garantia mínima de 1 (um) ano a partir do recebimento definitivo, ressalvada a hipótese de o fabricante conceder prazo superior.

5.13.3 Durante o prazo de garantia, quaisquer defeitos de construção, vícios ocultos ou falhas de desempenho deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da ATS.

5.13.4 O não atendimento às obrigações de garantia poderá ensejar aplicação de multa, glosa de pagamentos ou sanções administrativas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.14 CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA GARANTIA

5.14.1 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento dos valores depositados em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.15 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

5.15.1 A ATS não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora ou fiador;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.15.2 Caberá à própria Administração instaurar o processo de isenção de responsabilidade nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d”, não sendo a entidade garantidora parte no processo.

5.15.3 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade além das previstas neste item.



5.15.4 Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, podendo ensejar rescisão contratual, sanção pecuniária e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

6.1 SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto. Sendo admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que:

6.1.2 Não envolvam atividades técnicas essenciais, tais como elaboração de projetos, dimensionamento das estruturas, execução das elevatórias, implantação da rede coletora ou serviços estruturais críticos;

6.1.3 Sejam previamente autorizadas pela ATS;

6.1.4 A empresa subcontratada possua capacidade técnica compatível com o serviço delegável;

6.1.5 Permaneça inalterada a responsabilidade exclusiva e integral da Contratada pelo objeto e pelos resultados do contrato, incluindo integridade, desempenho e funcionalidade do SES;

6.1.6 Seja apresentada documentação completa da empresa subcontratada, incluindo ART, cadastro e comprovação de condições fiscais e trabalhistas, quando aplicável.

6.1.4 É vedada a subcontratação que:

6.1.4.1 Transfira parcela significativa do escopo principal;

6.1.4.2 Altere o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.4.3 Prejudique o planejamento, controle ou fiscalização;

6.1.4.4 Envolve execução de atividades em desacordo com disposições ambientais, de segurança ou operacionais da ATS.

6.1.5 A subcontratação não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou civil, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelo desempenho dos sistemas implantados.

6.1.6 Não se estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder por eventuais falhas, inadimplementos, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

6.1.7 A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, estudos ambientais e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

6.1.8 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

6.1.8.1 É vedada, em qualquer hipótese, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a substituição da empresa executora, exceto nos casos expressamente previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob autorização formal da ATS e desde que não comprometa a continuidade, segurança, qualidade e rastreabilidade das obras e serviços.

6.1.8.2 A transferência de participação societária da Contratada não afasta suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação estimado para cada contrato é de 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Nº 14.133 de 2021.



7.2. O prazo para execução de cada objeto proposto é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos art. 111 da Lei Nº 14.133 de 2021.

7.3. A CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço – OS emitida pela ATS, salvo disposição distinta constante do edital ou da documentação contratual.. O prazo de início de execução da obra começa a contar após os 30 (trinta) dias previstos para mobilização.

7.4. As atividades deverão ser executadas por via de regra de segunda-feira a sexta-feira, podendo a CONTRATADA, se de seu interesse, atuar aos sábados e domingos. Adicionalmente, a CONTRATANTE, visando o interesse público, em face de atrasos identificados na análise do previsto e realizado, poderá exigir plano de recuperação de prazos o qual caberá a CONTRATADA indicar solução para recuperação do prazo.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o avanço físico da obra e participar de reunião de medição e acompanhamento com a equipe de fiscalização.

7.6. Em caso de ADITIVO contratual que impacte em prazo, deverá a CONTRATADA apresentar prazo baseado na produtividade do SINAPI/SICRO (tabela de referência de preços) e no caso de inexistência de referência desta planilha pública, acordar prazo com a fiscalização com base em referência estudada por aquela e analisada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A ATS deverá observar e garantir o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Edital, no Anteprojeto e nos instrumentos do Convênio, em especial no que se refere aos padrões de desempenho exigidos, às etapas de projeto e execução e às diretrizes para utilização de recursos federais. Também caberá à ATS assegurar, sempre que solicitado pela Contratada e dentro dos limites legais, todas as informações, dados, documentos e elementos complementares necessários ao desenvolvimento adequado do Projeto Básico, do Projeto Executivo e da execução das obras.

8.2. A fiscalização da execução da obra e dos serviços será realizada por responsável técnico da Diretoria de Projetos, Supervisão e Controle de Obras (DPSCO), designado como Representante da Administração, observando a legislação federal aplicável, as normas internas de gestão de convênios e os instrumentos jurídicos do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, podendo ser assistido por equipe técnica própria ou por terceiros contratados para auxiliá-lo nas atividades de acompanhamento, controle e aferição dos serviços.

8.3. A atuação da equipe de fiscalização não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica integral, exclusiva e indelegável da Contratada pelo correto desenvolvimento dos projetos, pela execução de todas as obras e pela funcionalidade do sistema implantado. A ATS atuará como supervisão institucional, resguardando o interesse público, a regularidade do convênio e a conformidade técnica da solução implantada.

8.4. Caberá ainda à ATS efetuar o atesto das medições, acompanhar a execução financeira, manter atualizadas as informações na Plataforma TransfereGOV, realizar os registros formais necessários e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao fluxo de desembolsos, contrapartidas, repasses federais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5. A ATS deve assegurar, dentro de suas competências, a liberação de frentes de trabalho, a articulação com demais órgãos estaduais ou municipais quando necessária, e a adoção de providências administrativas indispensáveis ao bom andamento da obra.

8.5.1. O Representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em livro ou sistema próprio, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas.

8.6. A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, do FGTS e demais encargos sociais, identificadas durante a execução contratual, aplicando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

8.7. O Representante da Administração poderá, por amostragem, solicitar à CONTRATADA os extratos de contas vinculadas do FGTS dos empregados alocados na obra, a fim de verificar a regularidade dos depósitos até o término do contrato.

8.8. Compete à CONTRATANTE atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os termos do contrato, do Projeto Básico e das medições aferidas pela fiscalização.



8.9. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados e fixar prazos para correção, conforme a gravidade da ocorrência.

8.10. Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da medição aferida, da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste PB.

8.11. A CONTRATANTE deverá emitir a Nota de Empenho correspondente, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução integral do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

8.12. Compete à CONTRATANTE analisar e responder aos pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão formal e devidamente fundamentada.

8.13. A CONTRATANTE deverá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as sanções previstas em lei e no contrato.

8.14. A CONTRATANTE não será responsável:

- a) Por perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme legislação aplicável;
- b) Por danos, prejuízos ou responsabilidades civis e patrimoniais causados à CONTRATADA, seus empregados, subcontratados ou terceiros, incluindo moradores ou propriedades vizinhas; e
- c) Por obrigações, serviços ou encargos não previstos expressamente neste TR ou no contrato, sendo vedada qualquer interpretação extensiva de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(s) CONTRATADA(s), deverá(ão) atender integralmente às disposições deste Anteprojeto, assumindo responsabilidade técnica, operacional, gerencial, ambiental, sanitária e jurídica por todas as fases do empreendimento — Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução das Obras — garantindo pleno cumprimento das normas da ATS, da legislação federal e das boas práticas de engenharia sanitária.

9.2 Comparecer à ATS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação para assinatura do contrato.

9.3 Comparecer, no mesmo prazo, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

9.4 Realizar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, exame minucioso de todos os documentos fornecidos pela ATS (topografia, sondagens, diretrizes técnicas, mapas e anexos), apresentando dúvidas ou divergências por escrito, sob pena de preclusão.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e de segurança do trabalho relacionados à execução dos serviços, sem qualquer vínculo com a ATS.

9.6 Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou estruturas que apresentem vícios, falhas ou defeitos, de acordo com o art. 618 do Código Civil (garantia mínima de 5 anos).

9.7 Garantir, durante toda a execução contratual, a integridade, proteção e conservação de todos os serviços e unidades implantadas, até o Recebimento Definitivo.

9.8 Manter engenheiro residente com autonomia técnica e registro no CREA/TO, responsável por decisões de campo e pela comunicação diária com a fiscalização da ATS

9.9 Manter no canteiro livro diário de obra, modelo ATS, devidamente preenchido, sem rasuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS PROJETOS (PB e PE)

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



10.1.1 Elaborar todos os estudos, levantamentos complementares, modelagens, cálculos, memoriais e projetos executivos necessários à implantação do SES completo.

10.1.2 Produzir Projetos Básico e Executivo compatibilizados, sem conflitos entre disciplinas (sanitária, hidráulica, eletromecânica, estrutural, geotécnica e arquitetônica).

10.1.3 Revisar integralmente a topografia e sondagens fornecidas, realizando complementações às suas expensas quando necessário.

10.1.4 Desenvolver todos os projetos conforme:

- I. ABNT NBR 9649;
- II. ABNT NBR 12208;
- III. ABNT NBR 12209;
- IV. Manual do MCidades – Programa 2322;
- V. Normas internas da ATS;
- VI. Regras do NATURATINS.

10.1.5 Apresentar ART's de projeto e execução devidamente registradas no CREA/TO.

10.2 OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.2.1 Iniciar os serviços em até 48 horas após o recebimento da OIS.

10.2.2 Mobilizar equipamentos, canteiro, equipe e insumos conforme Plano de Mobilização aprovado pela ATS.

10.2.3 Executar integralmente e com fidelidade técnica:

- I. Rede coletora;
- II. Ligações intradomiciliares e prediais;
- III. Estação Elevatória;
- IV. Emissário;
- V. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- VI. Obras civis, eletromecânicas e estruturais

10.2.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos e sistemas necessários, incluindo automação, quadros elétricos, bombas, sensores e acessórios.

10.2.5 Manter canteiro organizado, seguro, limpo e sinalizado.

10.2.6 Restaurar integralmente pavimentos, meio-fio, calçadas e áreas impactadas, entregando-as nas mesmas ou melhores condições originais.

10.2.7 Assegurar estanqueidade das redes e estruturas, realizando testes hidrostáticos, pneumáticos e funcionais.

10.3 OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

10.3.1 Caberá à empresa CONTRATADA:



10.3.1.1 Obter, às suas expensas junto ao NATURATINS:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);
- III. Licença de Operação (LO).

10.3.1.2 Elaborar:

- I. PGRS;
- II. PGRCC;
- III. PCAO – Plano de Controle Ambiental das Obras;
- IV. Plano de Monitoramento do Corpo Receptor Programas ambientais exigidos na LO

10.3.1.3 Proteger áreas de APP, cursos d'água e vegetação sensível.

10.3.1.4 Tratar, estabilizar e dispor adequadamente o lodo gerado na ETE, conforme CONAMA 375.

10.4 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, DE SEGURANÇA E SAÚDE

10.4.1 Caberá à empresa CONTRATADA:

- 10.4.2 Fornecer EPI e EPC, treinamentos, DDS, PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos de segurança ocupacional.
- 10.4.3 Manter equipe uniformizada e identificada.
- 10.4.4 Garantir a integridade e segurança dos trabalhadores e terceiros.
- 10.4.5 Informar mensalmente à ATS o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.5 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E RELATÓRIOS

10.5.1 Caberá à empresa CONTRATADA:

10.5.2.1 Submeter, até 5 dias após a OIS, o:

- I. Plano de Execução;
- II. Cronograma Detalhado;
- III. Plano de Mobilização;
- IV. Organograma Técnico.

10.5.2.2 Emitir Relatórios Mensais com:

- I. Avanço físico;
- II. Avanço financeiro;
- III. Ensaios e testes;
- IV. Ações ambientais;
- V. Ocorrências críticas;



VI. Fotos e registros;

VII. Mapa de equipe e equipamentos.

10.5.2.3 Manter comunicação contínua com a fiscalização da ATS, informando início e término de cada etapa.

10.6 OBRIGAÇÕES JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E DE RESPONSABILIDADE

10.6.1 Caberá à empresa CONTRATADA:

10.6.1.1 Responder integralmente por danos materiais, ambientais, físicos ou patrimoniais causados a terceiros ou ao patrimônio público.

10.6.1.2 Não subcontratar serviços sem autorização formal da ATS.

10.6.1.3 Manter todas as condições de habilitação durante todo o contrato.

10.6.1.4 Registrar e manter atualizado cadastro no SEI/TO.

10.6.1.5 Assumir responsabilidade civil, técnica e administrativa por todo o empreendimento.

10.7 OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ENCERRAMENTO DA OBRA

10.7.1 Caberá à empresa CONTRATADA:

10.7.2 Executar comissionamento, testes, pré-operação e operação assistida.

10.7.3 Entregar:

I. Cadastro Técnico do Sistema de Esgotamento Sanitário e demais interferências georreferenciadas;

II. Manual de Operação;

III. Manual de Manutenção;

IV. Inventário de Equipamentos;

V. Relatório Final;

VI. ART de Conclusão.

10.7.4 Recuperar integralmente todas as áreas afetadas.

10.7.5 Disponibilizar equipe técnica durante o período de verificação de desempenho (recebimento definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

11.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

11.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta



as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

11.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12.2 A gestão, supervisão e fiscalização dos contratos serão realizadas pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, por meio de servidores formalmente designados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal e aos normativos internos da Administração Pública Estadual.

12.3 A ATS designará, mediante Portaria específica, um Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos, com competências para acompanhar, controlar, validar e registrar a execução contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos do convênio e o fiel cumprimento das obrigações da Contratada. A composição da equipe observará, quando aplicável, a Instrução Normativa CGE nº 01/2020 e demais instrumentos de governança e controle interno do Estado do Tocantins.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui, mitiga ou transfere a responsabilidade técnica integral, exclusiva e indelegável da Contratada pela elaboração dos projetos, pela execução das obras, pela conformidade das estruturas entregues e pela segurança operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário. A atuação da fiscalização tampouco gera corresponsabilidade da ATS por eventuais vícios, falhas ou irregularidades da Contratada.

12.5 A Contratada deverá permitir livre acesso dos fiscais a todos os locais relacionados ao objeto, inclusive canteiros, frentes de serviço, instalações de obra, unidades operacionais, registros, memoriais, ensaios e documentos técnicos, fornecendo imediatamente as informações solicitadas. Deverá manter na obra Diário de Obras completo, sem rasuras, com registros diários de execução, condições climáticas, ocorrências, ensaios, materiais empregados, equipamentos e mão de obra.

12.6 Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, utilizando-se ofícios, pareceres técnicos, notificações ou ordens de serviço, admitindo-se mensagens eletrônicas para este fim, desde que assegurada sua autenticidade e rastreabilidade.

12.7 A CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA a qualquer tempo, sempre que necessário para adoção de providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

12.8 Após a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA, para apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:

- a) Diretrizes sobre as obrigações contratuais e prazos;
- b) Estratégias para execução eficiente do objeto contratado;
- c) Critérios e metodologia de aferição dos resultados; e
- d) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações;

12.9 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

12.9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246, de 2022, podendo ser nomeados fiscais técnicos e administrativos.

12.9.2 Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.



12.9.3 Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

12.9.4 Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

12.9.5 É facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

12.9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em seguimento do art. 22, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados em seguimento com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, inciso II do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.9.8 Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificação formal à CONTRATADA, fixando prazos para correção conforme o art. 22, inciso III do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso de acordo com art. 22, inciso IV do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.9.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme art. 22, inciso VII do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.9.11 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

12.9.12 Compete à fiscalização da ATS:

- I. Solicitar e analisar o Diário de Obras e toda a documentação técnica de execução;
- II. Determinar correções, ajustes, refazimentos ou suspensões de serviços em caso de desconformidade técnica;
- III. Exigir substituição de materiais, equipamentos ou pessoal inadequado;
- IV. Solicitar ensaios, exames e testes de controle tecnológico, arcados pela Contratada;
- V. Determinar a imediata interrupção de atividades que ofereçam risco técnico, ambiental, operacional ou à integridade da obra;
- VI. Validar medições, conferir quantitativos e atestar serviços realizados;
- VII. Emitir notificações, ordens de serviço complementares, comunicações formais e providências decorrentes;
- VIII. Manter controle documental em conformidade com as exigências da Caixa/MCidades e da Plataforma TransfereGOV.

12.10 GESTOR DO CONTRATO

12.10.1 O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de fiscalização, garantindo que todos os registros formais da execução sejam documentados, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências e prorrogações contratuais, conforme disposto no Art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

12.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme art. 21, inciso II do Decreto nº 11.246, de 2022.



12.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme art. 21, inciso III do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme art. 21, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

12.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 21, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor administrativo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIO DE OBRAS

13.1. O Diário de Obras constitui documento oficial de acompanhamento da execução contratual, devendo ser mantido em formato físico ou eletrônico, conforme orientação da ATS, com páginas numeradas, sem rasuras, e atualizado diariamente pela Contratada, sendo instrumento essencial para fiscalização, controle técnico e auditoria.

13.2. No Diário de Obras deverão constar, no mínimo, as seguintes anotações:

13.2.1. Registros de responsabilidade da CONTRATADA.

I. Preenchimento completo dos cabeçalhos, contendo data, clima, equipe presente, equipamentos em operação e frente de serviço ativa.

II. Registro diário das atividades executadas, incluindo serviços em andamento, avanço físico,

III. movimentação de pessoal, entrada e saída de equipamentos, visitas técnicas e ocorrência de

IV. subcontratados.

V. Datas de conclusão parcial ou total de etapas previstas no cronograma físico-financeiro

VI. aprovado.

VII. Acidentes, incidentes ou situações de risco ocorridas durante a execução, com descrição

VIII. detalhada e medidas adotadas.

IX. Notificação de eventual falta, atraso ou escassez de materiais, equipamentos ou insumos

X. que possam impactar a execução.

XI. Registros de medições internas, etapas concluídas e quantitativos aferidos para futura

XII. medição oficial.

XIII. Interrupções ou falhas no fornecimento de energia elétrica, água, internet ou outros

XIV. serviços essenciais à continuidade da obra.



13.2.2. Registros de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

- I. Atesto da veracidade dos registros efetuados pela Contratada, quando presentes na obra, bem como homologação de informações relevantes ao controle técnico.
- II. Determinação de providências, correções técnicas, ajustes de procedimentos ou notificações específicas para cumprimento do contrato, projetos e especificações.
- III. Registro de ocorrências, não conformidades, orientações, recomendações técnicas, avaliações de desempenho ou qualquer outro fato relevante ao processo fiscalizatório.

13.3. O Diário de Obras deverá ser entregue à ATS ao final do contrato e permanecer arquivado pela Administração pelo prazo mínimo exigido pelos órgãos de controle, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CADERNETA DE OCORRÊNCIAS

14.1. A Caderneta de Ocorrências constitui instrumento formal de comunicação técnica e contratual entre a Fiscalização e a Contratada, destinada ao registro de fatos relevantes, determinações formais e instruções vinculantes para a execução da obra.

14.2. A Caderneta deverá possuir páginas numeradas, emitidas em três vias, sendo:

- 14.2.1. 1ª via – arquivamento da ATS;
- 14.2.2. 2ª via – arquivo da Contratada;
- 14.2.3. 3ª via – destinada à obra (controle de campo).

14.3. Serão registrados na Caderneta de Ocorrências:

- I. Modificações aprovadas de projeto, ajustes técnicos, orientações normativas e compatibilizações.
- II. Conclusão de etapas construtivas, autorizações para serviços subsequentes e aceite parcial de elementos executados.
- III. Autorizações para execução de serviços adicionais, complementares ou emergenciais (quando amparados legalmente).
- IV. Determinação de substituição de materiais, equipamentos, métodos ou pessoal inadequado.
- V. Ajustes no cronograma físico, reprogramações de etapas e recomendações técnicas.
- VI. Registro de irregularidades, não conformidades e notificações formais à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos devidos à Contratada ocorrerão conforme a execução física dos serviços e observância rigorosa das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando integralmente as regras do Convênio Ministério das Cidades / Caixa, da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

15.2. O valor contratual será pago mediante medições mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. Todos os preços propostos pela Contratada deverão contemplar, de forma integral, os custos diretos e indiretos necessários ao desenvolvimento dos projetos, à execução das obras, à mobilização, à desmobilização, às despesas administrativas, encargos sociais, tributos, insumos, equipamentos, seguros, ensaios, transporte e demais itens necessários, não cabendo qualquer pagamento adicional fora do previsto contratualmente, exceto em caso de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado.

15.3. O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, após atesto da fiscalização e cumprimento integral das exigências técnicas, administrativas e fiscais previstas neste Anteprojeto, no edital e no convênio celebrado com o Ministério das Cidades.



15.4. O pagamento estará condicionado à execução física comprovada e à apresentação da documentação exigida pela ATS, pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal. Todos os preços contratados devem contemplar integralmente os custos diretos e indiretos da obra, encargos sociais, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, despesas gerais, tributos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, constituindo-se como a única remuneração devida à Contratada.

15.5. Conforme as regras de movimentação financeira aplicáveis a convênios federais, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal pela ATS. O prazo somente se inicia após a correta apresentação da documentação completa necessária à formalização da medição. A entrega intempestiva de documentos não constitui fundamento para alegação de atraso de pagamento ou pleito compensatório.

15.6. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para saneamento dentro do prazo definido pela ATS. Persistindo a irregularidade, o pagamento poderá ser retido até regularização, sem qualquer direito indenizatório, além de eventual enquadramento nas hipóteses legais de inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Cada medição deverá conter planilha detalhada com serviços executados, quantidades aferidas, unidades, preços unitários, valores parciais e valor total medido, rigorosamente de acordo com o cronograma aprovado. A Contratada deve registrar nas medições o percentual exato de ISSQN aplicado, observada a legislação municipal.

15.8. A ATS poderá descontar, dos valores a pagar, multas, indenizações, recomposições de serviços ou valores decorrentes de responsabilidades contratuais da Contratada. Qualquer desconto será precedido de processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa.

15.9. Os pagamentos realizados com recursos federais observarão, obrigatoriamente:

- o Plano de Trabalho aprovado no convênio;
- o fluxo de desembolsos definido pela Caixa;
- a movimentação financeira via Transferegov;
- a legislação específica aplicável aos contratos de repasse.

15.10 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a Contratada responsável por correções, retrabalhos, ajustes técnicos, substituições e demais obrigações até o recebimento definitivo do objeto.

15.11 NOTAS FISCAIS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

15.11.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica correspondente à medição mensal, emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo obrigatoriamente:

- I. Identificação do contrato;
- II. Descrição dos serviços medidos;
- III. Dados bancários da Contratada;
- IV. Aplicação da alíquota correta de ISSQN, conforme legislação do município;
- V. Discriminação de retenções tributárias aplicáveis.

15.11.2 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo:

- I. Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN;
- II. CRF/FGTS;
- III. CNDT;
- IV. Certidões Estaduais e Municipais.



15.11.3 A Nota Fiscal somente será aceita após certificação formal da fiscalização.

15.12 DAS MEDIÇÕES

15.12.1 As medições serão mensais e baseadas exclusivamente no cum primento físico dos serviços executados, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado, os registros da fiscalização e as normas internas da ATS.

15.12.2 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°;
- Comprovante de registro dos serviços no CREA/TO – (Autenticada) N°;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da ATS/TO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original / autenticada);
- Guia GFIP INSS (original /autenticada).
- Placa da Obra conforme Manual de Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração
- de Espaços, disponível no site www.caixa.gov.br;
- O Licenciamento Ambiental deverá estar válido para todo desbloqueio de recursos.

15.12.3 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações a partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original / autenticada);
- Guia GFIP INSS (original /autenticada);
- Relação de empregados que trabalham diretamente na obra CONTRATADA.

15.12.4 O Relatório Mensal de Medição deverá conter:

- Serviços executados;
- Quantitativos aferidos;
- Unidades de medida;
- Valores parciais e totais;
- Percentual executado do contrato;
- Registro fotográfico;
- Conformidade com o cronograma físico-financeiro.

15.12.5 Cada medição deverá observar as normas da Caixa/MCidades, a TransfereGOV e as regras de execução financeira previstas no convênio.

15.12.6 Caso a Nota Fiscal apresente erro, inconsistência ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, a liquidação será suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA. O prazo de análise será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.13 PRAZO DE PAGAMENTO

15.13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal pela fiscalização, contado a partir da data de certificação e da apresentação de toda a documentação exigida.

15.13.2 O prazo não se inicia com a simples entrega da Nota, mas somente após o aceite formal.

15.14 ENCARGOS POR ATRASO IMPUTÁVEL À ATS

15.14.1 Em caso de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice diário baseado no IPCA

15.15 CORREÇÃO E REJEIÇÃO DE NOTA FISCAL

15.15.1 Se forem constatados erros, irregularidades, divergências ou inconsistências na Nota Fiscal, na medição ou na documentação apresentada, a ATS devolverá os documentos à Contratada para correção, com indicação precisa das pendências.

15.15.2 O prazo de pagamento será reiniciado somente após a regularização, sem ônus para a ATS.



15.16 RETENÇÕES E DEDUÇÕES

15.16.1 A ATS reterá todos os tributos previstos na legislação vigente, incluindo:

- I. IRRF;
- II. INSS (nos casos aplicáveis);
- III. ISSQN (conforme legislação municipal);
- IV. PIS/COFINS/CSLL (quando cabível)

15.16.2 Também poderá efetuar deduções referentes a:

- I. Multas aplicadas;
- II. Indenizações;
- III. Custos por descumprimento;
- IV. Valores correspondentes a serviços defeituosos ou não executados;

15.17 REGRAS ESPECIFICAS SOBRE O BDI E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.17.1 Em atendimento às diretrizes do Ministério das Cidades, da Caixa e do TCU:

- I. O BDI deverá discriminar todos os seus componentes, encargos, tributos e percentuais.
- II. Custos diretos como mobilização, desmobilização e administração local não compõem o BDI.
- III. Empresas no regime não cumulativo devem comprovar créditos de PIS/COFINS, conforme legislação.
- IV. Empresas do Simples Nacional devem apresentar percentuais compatíveis com sua faixa tributária.
- V. Encargos sociais não podem incluir contribuições das quais a empresa é isenta.
- VI. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico, atendendo ao Acórdão TCU 2.622/2013.

15.18 EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE DURANTE TODO O CONTRATO

15.18.1 Cada medição, a Contratada deverá comprovar sua regularidade:

- I. Fiscal;
- II. Previdenciária;
- III. Trabalhista;
- IV. FGTS;
- V. Municipal e estadual;
- VI. CND trabalhista.

15.18.2. A ausência de regularidade inviabiliza o pagamento até sua completa regularização.

15.19 GARANTIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



15.19.1 A execução do contrato dependerá da disponibilidade financeira do convênio e do fluxo de desembolsos definidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa, não cabendo à ATS responsabilidade por atrasos de repasses federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços e das obras decorrentes deste contrato observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas pertinentes e dos procedimentos internos da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, especialmente aqueles voltados ao controle de qualidade, rastreabilidade e conformidade de obras de saneamento.

16.2. A ATS constituirá, por meio de Portaria específica, uma Comissão de Recebimento, composta por profissionais de nível superior, preferencialmente engenheiros, com competência para verificar a execução do objeto, emitir laudos, registrar pendências e lavrar termos formais de recebimento.

16.3. A Comissão atuará em conjunto com a equipe de Fiscalização e com o Responsável Técnico da Contratada, garantindo que todas as etapas estejam tecnicamente compatíveis com o Projeto Básico, Projeto Executivo, normas da ABNT, diretrizes operacionais da ATS e exigências do convênio financiador.

16.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.4.1. O Recebimento Provisório será realizado mediante vistoria técnica detalhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços.

16.4.2. A vistoria deverá verificar:

- Conformidade da execução em relação aos projetos aprovados;
- Funcionamento das unidades e sistemas (testes operacionais preliminares);
- Integridade das redes, poços de visita, elevatórias e eventuais estruturas civis;
- Conformidade dos materiais empregados;
- Registros de ensaios, testes e comprovações tecnológicas;
- Limpeza final, remoção de entulhos e liberação das áreas públicas afetadas;
- Adequação das restaurações de pavimento e recomposições;
- Documentação técnica entregue pela Contratada.

16.4.3. Concluída a vistoria, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Provisório, podendo:

- I. conceder o recebimento provisório integral;
- II. conceder recebimento provisório com pendências a sanar, formalizadas por meio de Laudo Técnico;
- III. rejeitar o recebimento provisório caso haja desconformidades graves.

16.4.4. O recebimento provisório não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

16.5 PERÍODO DE OBSERVAÇÃO (COMISSIONAMENTO E PRÉ-OPERAÇÃO)

16.5.1. Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação, compreendendo testes, pré-operação assistida e verificação funcional do sistema implantado, especialmente:

- I. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- II. Unidade elevatória de esgoto (UEE);



III. Redes coletoras e ramais;

IV. Ligações prediais;

V. Emissário;

VI. Integração das unidades com o padrão operacional da ATS.

16.5.2. A duração será definida pela ATS conforme as características do sistema, respeitando as boas práticas de saneamento:

I. mínimo recomendado: 30 dias

II. podendo ser prorrogado caso necessário.

16.5.3. Durante esse período, a ATS poderá requisitar ajustes, correções ou novos testes.

16.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.6.1. O Recebimento Definitivo somente será emitido após:

- I. correção integral das pendências identificadas no recebimento provisório;
- II. entrega da documentação técnica final ("Cadastro Técnico"), revisada e validada pela ATS;
- III. comprovação de desempenho e funcionamento pleno das unidades implantadas;
- IV. entrega de manuais de operação e manutenção, quando aplicável;
- V. comprovação de atendimento às normas de segurança, ambientais e operacionais;
- VI. apresentação de todos os testes, ensaios e certificações exigidos.

16.6.2. A Comissão de Recebimento terá até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório para concluir o processo, podendo emitir:

- I. Termo de Recebimento Definitivo, ou
- II. Laudo de Vistoria Complementar indicando pendências remanescentes.

16.6.3. Enquanto houver pendências, o recebimento definitivo não poderá ser emitido.

16.7. GARANTIA LEGAL PÓS-RECEBIMENTO

16.7.1. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo legal de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, durante o qual a Contratada permanece responsável por:

- vícios ocultos;
- falhas de execução;
- materiais inadequados;
- defeitos estruturais;
- falhas de estanqueidade;
- desempenho insuficiente das unidades.



16.7.2. A Contratada deverá corrigir qualquer falha constatada pela ATS dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas e sem prejuízo das sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a variação efetiva dos custos dos insumos necessários à execução do Sistema de Esgotamento Sanitário. O reajustamento incidirá sempre após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento utilizado neste Anteprojeto, correspondente ao mês de sua elaboração.

17.2. O índice oficial a ser utilizado será aquele usualmente aceito pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades em contratos de repasse e convênios para obras de saneamento básico, a saber:

17.2.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV) ou, alternativamente, IPCA Obras/Construção, caso estabelecido no edital ou determinado pela Caixa/MCidades. O índice será fixado no edital, garantindo estabilidade e previsibilidade ao processo licitatório e aos futuros pagamentos. O reajuste será aplicado sobre os valores ainda não executados após transcorrido o intervalo de 12 meses desde a data-base, utilizando-se a seguinte fórmula:

17.3. O índice será fixado no edital, garantindo estabilidade e previsibilidade ao processo licitatório e aos futuros pagamentos. O reajuste será aplicado sobre os valores ainda não executados após transcorrido o intervalo de 12 meses desde a data-base, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{li}{10} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajustado da parcela;

V = Valor original da parcela a ser paga;

li = índice correspondente ao mês do reajustamento.

10 = índice referente ao mês da data-base do orçamento ou do último reajuste aplicado.

17.4. O reajustamento não incidirá sobre parcelas já executadas antes da data de aniversário contratual, ainda que haja atraso imputável à Contratada. Da mesma forma, parcelas programadas para execução antes da data-base e não concluídas tempestivamente não farão jus à atualização, salvo quando houver atraso por exclusivo interesse da Administração, devidamente comprovado.

17.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice oficial, será utilizado o valor vigente do último índice disponível, sendo realizada compensação posterior quando da publicação definitiva.

17.6. Caso o índice originalmente previsto venha a ser extinto, substituído ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do setor de saneamento, será adotado índice substituto definido por legislação superveniente ou, na ausência desta, por meio de termo aditivo, observadas as orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

17.7. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo completa sempre que do processamento de reajustamento, demonstrando:

- I. Índice aplicado;
- II. Período considerado;
- III. Valor original;
- IV. Valor atualizado;
- V. Parcelas atingidas pelo reajuste;



VI. Compatibilidade com cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

18.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela logo abaixo:

a) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;

b) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;

c) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela abaixo.

ITEM	SITUAÇÃO	SANÇÃO	BASE LEGAL
1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.	Art. 156 inc. III da Lei Nº 14.133/2021.
2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.		
3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.		
4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei Nº 14.133/2021.
5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.		
6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência.	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
8	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço.		
9	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis.		
		Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.



10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei Nº 14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário não uniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei Nº 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei Nº 14.133/2021.
22	Descumprir as medidas previstas no Estudo Ambiental – Anexo VIII e demais normas de gestão ambiental.	Multa de 1% do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de sanções administrativas e ambientais.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº 14.133/2021.
23	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais quando solicitado.	Multa de 0,5% do valor do contrato, por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº 14.133/2021.
24	Causar danos materiais, ambientais ou a terceiros durante a execução dos serviços, por negligência ou má execução.	Multa de 5% do contrato e obrigação de reparar integralmente o dano.	Art. 156 inc. II e Art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
25	Abandonar a obra sem justificativa aceita.	Multa de 10% do contrato, extinção contratual e impedimento de licitar e contratar.	Art. 137 inc. I e Art. 156 inc. II e III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:



- a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b) A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à DPSCO;
- d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

18.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2. Multas

18.2.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, aplicam-se:

- a) Multa por atraso
 - 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso no início das atividades, limitada a 10 dias;
 - Após esse prazo, caracteriza-se inexecução parcial ou total.
- b) Multa por inexecução parcial
 - 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Multa por inexecução total
 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- d) Multa por descumprimento de obrigações contratuais específicas
 - 0,5% (meio por cento) do valor global, por obrigação descumprida, limitada a 10%.
- e) Multa por falhas na operação assistida ou correções pós-aceitação
 - 10% sobre o valor dos serviços que necessitem retrabalho e que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos.
- f) Cobrança das multas
 - Multas serão descontadas de pagamentos devidos à contratada.
 - Se não houver saldo, o pagamento deverá ocorrer em até 15 dias após notificação.
 - Persistindo a inadimplência, será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

18.2.2. As multas e sanções não eximem a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

18.2.3. A tabela abaixo descreve o tipo de infração e a penalidade que será aplicada.



Tipo de Infração	Descrição	Penalidade Aplicável
Atraso no início dos serviços	Não início em 48h após OS	Multa de 0,1% do valor global ao dia (até 15 dias)
Atraso na entrega do PB	Descumprimento do prazo de 60 dias	Multa de 0,1% do valor global/dia
Atraso na entrega do PE	Descumprimento do prazo de 40 dias	Multa de 0,1% do valor global/dia
Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma	Multa de 0,1% ao dia; após 15 dias → inexecução parcial/total
Correções não realizadas	Não atendimento à fiscalização	Multa de 0,5% por obrigação descumprida (limite 10%)
Falha ambiental	Descumprimento de condicionante NATURATINS	Multa de 5% do valor da parcela
Falha sanitária	ETE operando fora do padrão	Multa de 5% + correção imediata
Falha na operação assistida	Ineficiência na partida	Multa de 2% por ocorrência
Inexecução parcial	Execução incompleta	Multa de 10% da parcela
Inexecução total	Abandono ou impossibilidade de concluir	Multa de 10% do valor global + impedimento
Violação de normas de segurança	Falta de EPI/EPC, acidentes evitáveis	Multa de 0,5% por ocorrência + responsabilidades
Reincidência	Repetição de falhas	Majoração de multa em 50%
Fraude ou má-fé	Fato grave	Impedimento e/ou inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. A área necessária à implantação da ETE será objeto de desapropriação de responsabilidade da prefeitura dos respectivos municípios, o qual se responsabilizará integralmente pela regularização fundiária do imóvel, incluindo a imissão na posse, quitação de indenizações, resolução de eventuais ônus ou litígios e demais providências legais necessárias.

19.2. Após a conclusão do procedimento de desapropriação, o imóvel será formalmente cedido ao Estado do Tocantins, por intermédio da ATS, mediante instrumento jurídico próprio, previamente ao início da execução das obras.

19.3. Compete à CONTRATANTE assegurar que a área destinada à implantação da ETE seja entregue à CONTRATADA livre, desembaraçada, regularizada e apta ao início dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade relacionada à desapropriação, regularização fundiária, posse, domínio ou eventuais litígios envolvendo o imóvel.

19.4. Eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes de pendências fundiárias, desapropriatórias ou de cessão do imóvel não poderão ser imputados à CONTRATADA, sendo vedada a sua responsabilização por custos, paralisações ou prejuízos decorrentes dessas situações.

19.5. A CONTRATADA limitar-se-á à execução das obras e serviços previstos neste Anteprojeto, não lhe cabendo quaisquer obrigações relativas à obtenção da área, desapropriação, indenizações ou regularização do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

20.1 Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

- Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no TR;
- No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência



entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

20.2 Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

20.3 A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

20.4. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

20.4.1 Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

20.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

20.4.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela ATS.

20.4.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.4.5. Está ciente de que fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nas hipóteses apresentadas pela Matriz de Risco, Edital e seus anexos.

20.5. A Matriz de Riscos segue em anexo deste TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A vigência do contrato decorrente deste Anteprojeto será estabelecida em consonância com o prazo necessário para a elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução integral das obras e serviços previstos para os Sistemas de Esgotamento Sanitário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos operacionais da ATS.

21.2. O contrato terá vigência total de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, entrando em eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O prazo contratual compreenderá todas as etapas de projeto, execução, testes, pré-operação, comissionamento, correções, entrega de documentação "as built" e recebimento provisório e definitivo, salvo prorrogações devidamente justificadas.

21.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Necessidade de ajustes para conclusão do objeto;
- Impedimentos de execução devidamente comprovados;
- Paralisações decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato da Administração;
- Atrasos no repasse de recursos vinculados ao convênio federal;
- Outras situações justificadas pela equipe técnica.

21.4. Em caso de determinação formal de paralisação das obras ou dos serviços, devidamente registrada pela ATS, os prazos de vigência e execução contratual ficarão suspensos, retomando-se sua contagem somente após a expedição de ordem de reinício, sem prejuízo do direito da Contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada responsabilidade da Administração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

22.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

22.2 Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

22.3 Caso seja necessário a prorrogação, basear-se-a ao artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

22.4. As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

23.2 Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.

23.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

23.4 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

23.5 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.

23.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

23.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

24.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

24.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



24.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

24.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSÓRCIO

26.1 Nos casos de alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa nos consórcios contratados e, a cisão, incorporação ou fusão das empresas contratadas para a execução de obras e serviços pela AGETO, será observado a disciplina da PORTARIA AGETO Nº 0299/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

27.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

27.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

27.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

27.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

27.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

27.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

27.5.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

27.5.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

27.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

27.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

28.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROIBIÇÃO

29.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REGISTRO

30.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

32.2 - A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32.3 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

33.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

33.2 - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

33.3 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2026.

[illegible]

Contratante

Interveniente

[illegible]

Contratada

